



6ª SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO



URI | SÃO LUIZ
GONZAGA

v. 4 2021

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reitor

Arnaldo Nogaro

Pró-Reitor de Ensino

Edite Maria Sudbrack

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Neusa Maria John Scheid

Pró-Reitor de Administração

Nestor Henrique de Cesaro

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva

Cristiane Menna Barreto Azambuja

Juliana Bedin Grando

S471 Semana Acadêmica do curso de Direito (6: 2021: São Luiz Gonzaga - RS)
Anais da VI Semana Acadêmica do Curso de Direito, [recurso eletrônico]./
Organizadores: Ana Luci Santos da Silva; Cristiane Menna Barreto Azambuja;
Juliana Bedin Grandó. / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga. / São Luiz Gonzaga - RS: URI, de
20 a 23 de outubro de 2021.

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Violência. 4. Gênero. 5. Saúde.
6. Sistema Prisional. 7. Direito a Imagem. 8. História. I. Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz
Gonzaga. II. Título.

CDU 34

Bibliotecária responsável pela catalogação: Karen Avila CRB 10/2223.

ISSN: 2764-0914

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – São Luiz
Gonzaga

José Bonifácio, 3149. CEP 97800-000. São Luiz Gonzaga – RS

Tel: (55) 3352-8150.

Site: <http://urisaoluiz.com.br/site/>

PALAVRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus São Luiz Gonzaga, firma o seu compromisso com a comunidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, pilares do Ensino Superior. Com fins a viabilizar tal atitude, foi realizada nos dias 20 a 23 de outubro de 2021 a 6ª Semana Acadêmica do Curso de Direito.

O evento contou com falas de temáticas correlatas ao Direito, oportunizando aos acadêmicos, professores e comunidade acadêmica a troca de experiências e aprendizados entre palestrantes oriundos de outras Universidades e da URI.

Como atividade proposta para a manhã de 23 de outubro, foi oportunizada a apresentação de resumos expandidos e resumos por acadêmicos, professores e público externo. Com muita satisfação, a atividade alcançou números significativos, quais sejam, 09 resumos expandidos e 10 resumos submetidos, aprovados e apresentados. As apresentações oportunizaram um momento único de aprendizado a todos que acompanharam.

Como forma de sintetizar e expandir os conhecimentos apresentados, estes Anais compõem-se de todos os trabalhos apresentados, debatendo-se questões importantes e atuais, como a alienação parental, criminologia, lei geral de proteção de dados e *cyberbullying*.

O Curso de Direito e a Comissão Organizadora agradecem o empenho de todos que participaram do evento e já convidam para a 7ª Semana Acadêmica que ocorrerá no ano de 2022.

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva
Cristiane Menna Barreto Azambuja
Juliana Bedin Grando

SUMÁRIO

1. RESUMOS EXPANDIDOS.....	06
1.1 A conexão entre os direitos infantis e o desenvolvimento humano, de Carolina Gomes da Silva e Juliana Bedin Grando.....	07
1.2 A Administração Pública digital, cidadania e controle social, de Jairelda Sena da Cunha e Miriane Maria Willers.....	14
1.3 A experiência de Hannah Arendt como instrumento de compreensão da nacionalidade e da cidadania, de Miriã de Moura Carvalho Marques e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	21
1.4 Agenda 21 e o desenvolvimento sustentável local missionário: aplicabilidade nas cidades de São Borja, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo, de Milena Pereira Portella Genro e Maria Cândida Simon Azevedo.....	27
1.5 Alienação parental: uma análise à luz do direito de família, de Nathália Scaramussa dos Santos Assunção, Naiara Bordin Machado e Ana Lúcia Todeschini Martinez.....	34
1.6 A reincidência do direito penal aplicada ao Código de Trânsito brasileiro, de Luís Eduardo de Souza Cadore e Miriane Maria Willers.....	39
1.7 Câncer de mama e as garantias legais no Brasil, de Caroline Silva Nunes, Luciane Pereira Machado e Liliane Aparecida Siqueira Fontoura.....	46
1.8 Estado Democrático de Direito e o princípio da dignidade humana, de Kátharin Mendes Parcianelo, Juliana Bedin Grando e Luciano de Almeida Lima.....	52
1.9 O juízo de valor social disposto na Lei de Crimes Ambientais, de Miriã de Moura Carvalho Marques e Larissa Nunes Cavalheiro.....	57
2. RESUMOS.....	63
2.1 A compreensão de crime e a sua repressão a partir da criminologia criminal, de Maria Alice Peixoto de Oliveira e Larissa Nunes Cavalheiro.....	64
2.2 A evolução do tratamento jurídico às crianças e aos adolescentes no Brasil, de Paola Acosta da Silva e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	66
2.3 A Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, de Luciano de Almeida Lima, Jean Barcelos Arzewenko e Mateus Rios da Silva.....	68
2.4 Alienação parental: uma visão jurídica sobre o tema, de Gizele Damiano e Larissa Nunes Cavalheiro.....	70
2.5 A relação entre criminologia, política criminal e o direito penal sob o aspecto material, de Paola Acosta da Silva e Larissa Nunes Cavalheiro.....	72
2.6 As plataformas digitais como meio de facilitar o acesso ao direito à informação: um relato, a partir do <i>podcast Erga Omnes</i> , de Vladson dos Santos Ajala e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	74
2.7 Cyberbullying e suas repercussões jurídicas no Brasil, de Ingrid de Miranda Furtado e Luciano de Almeida Lima.....	76
2.8 Escola clássica: a contribuição de Cesare Beccaria à Criminologia, de Luís Eduardo de Souza Cadore e Larissa Nunes Cavalheiro.....	78

2.9 Marco Civil da Internet: direitos dos usuários em uma era digital, de Miriã de Moura Carvalho Marques e Luciano de Almeida Lima.....	80
2.10 O fenômeno da revitimação em crianças e o depoimento especial, Paola Acosta da Silva e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	82

RESUMOS EXPANDIDOS

A CONEXÃO ENTRE OS DIREITOS INFANTIS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Carolina Gomes da Silva¹
Juliana Bedin Grando²

RESUMO: O estudo exposto visa estabelecer uma relação entre Direito, Filosofia e Psicologia. Assim, analisar-se-á sinteticamente, os direitos das crianças perante o ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque no campo educacional - ora no convívio familiar que é alicerce para a formação dos indivíduos, ora na educação em âmbito escolar, garantida constitucionalmente e aprofundada por legislações específicas. A educação, por sua vez, considerando o cenário pandêmico mundial, foi inevitavelmente afetada, o que segundo pesquisas, acarretará em consequências negativas. Neste aspecto, relacionar-se-á os direitos infantis às teorias defendidas por filósofos e doutrinadores na área da psicologia, utilizando para tal contexto, os métodos dedutivos e monográficos. Logo, questiona-se: de que maneira as situações presenciadas na infância influenciarão no desenvolvimento humano? Isto é, em suma, possibilita-se confirmar a necessidade de atentar-se a todos os aspectos da infância, demonstrando mormente, a essencialidade dos direitos infantis interligados e a observância dos traumas construídos, das desigualdades sociais no alcance das garantias e as persuasões gerais durante o processo de desenvolvimento humano.

PALAVRAS-CHAVE: Infância; Filósofo; Educação; Direitos; Traumas.

INTRODUÇÃO

A vinculação de três ciências distintas – Filosofia, Psicologia e Direito – diante da análise proposta aqui, é fruto da relevância histórica dessas para a sociedade, questionando o mundo, compreendendo o comportamento humano e organizando a interação dos indivíduos.

Em virtude disso, indaga-se a execução eficiente dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como também proteção a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão - dispostos no artigo 227 da Constituição vigente (BRASIL, 1988).

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: carolinagomessilva13@gmail.com

² Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br

Ademais, ressalta-se que tais direitos devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado, aplicando corretamente as normativas que partem ainda de outras legislações. Exemplifica-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 – “Lei Menino Bernardo”; e, Lei nº 13.431 de 4 abril de 2017 – art. 8º sobre o Depoimento Especial.

Além dessas, a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 trata sobre o atendimento à alimentação escolar, possuindo uma recente alteração em seu texto – Lei nº 13.987/2020 - que permite em caráter excepcional a distribuição dos alimentos adquiridos com recursos financeiros aos responsáveis dos alunos matriculados, segundo artigo 21-A – em razão da Pandemia da Covid-19.

Posteriormente, localiza-se doutrinas que tratam sobre a educação e as consequências de certos acontecimentos no período de formação da pessoa, que gerenciarão nos variados âmbitos da vida. Menciona-se, principalmente, as teorias defendidas pelo filósofo iluminista Jean-Jacques Rousseau e pelo médico Sigmund Freud.

Porquanto, outros doutrinadores desfrutam de pensamentos similares e ponderarão juntamente neste estudo, buscando em alguns pontos, associar as ideias com a atual conjuntura educacional na pandemia, a qual prejudicou o alcance do direito à educação, acarretando em um previsível desfecho negativo.

Logo, observa-se que os direitos e leis citadas estabelecem uma conexão entre um olhar mais cuidadoso, dedicado e atento a infância; com situações que poderão interferir no decorrer da vida das crianças, as quais não possuem a prática correta de suas prerrogativas positivadas, ou presenciarem atos inadequados e repudiados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA

O referido resumo demandou a utilização dos métodos dedutivos e monográficos; recorrendo ao ordenamento jurídico brasileiro para vincular a proposta apresentada à temática específica. Detendo-se assim, de pesquisas bibliográficas – por meio de fontes como artigos, capítulos de livros e demais informações disponíveis em redes eletrônicas – para realização do mencionado.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em primeira análise, observa-se a tese do filósofo Jean-Jacques Rousseau (NETO, 2001), adepto de um pensamento que, basicamente, engloba a importância da educação conforme a natureza na infância. Assim, Rousseau entende que a criança deve ser educada desde o seu nascimento, firmando uma espécie de contrato pedagógico com seus genitores – reconhecidos como os educadores primários.

Desta forma, no romance Emílio, ou Da Educação (1762) o filósofo expõe os motivos de educar o indivíduo a partir do instante que se depara com o

mundo real, propondo um modelo de educação – ora seguido pelos demais pedagogos do seu período, ora criticado por outros doutrinadores. Baseado na sua conhecida frase “o homem nasce bom e a sociedade o corrompe”, ele explica que a educação precisa ocorrer da maneira mais natural possível, tendo seu início precoce para que não haja tantas interferências do meio social.

Ademais, Rousseau defende a transmissão de conhecimento da família para os filhos por meio dos exemplos educacionais que lhes são dados, moldando os indivíduos que carecem de aprimoramento do que já possuem naturalmente. Responsabilizando precisamente as mães nessa tarefa, visto que, a natureza permitiu que somente elas pudessem amamentar, formando um vínculo único e mais próximo da mulher com o filho, do que o homem.

Com isso, afirma-se o Contrato Pedagógico citado por Rousseau. Neto (2001) esclarece o entendimento do filósofo, onde só seria possível o acordo através de sentimentos e não apenas da racionalização. Ter-se-ia então, como uma base contratual, o afeto existente entre os dois seres (SNYDERS, 1996). E, permitindo a educação necessária entre pais e filhos.

Paralelamente, encontra-se o filósofo e jurista francês Michel Eyquem de Montaigne (MONTAIGNE, 1580). Este, distinto de Rousseau, preconizava por uma educação mais distante dos pais e próxima das visões do mundo. Enquanto Rousseau defendia a educação natural sem interrupções sociais, Montaigne procurava mostrar a realidade, instigando a criança a sentir e pensar coisas novas.

Para o filósofo, a educação seria mais voltada aos questionamentos da filosofia, mas sempre respeitando a personalidade que é própria de cada criança. Ele, dissertava sobre um molde educacional alicerçado no conhecimento, na virtude e na Liberdade, conforme elucida Batista (2014, p.506):

[...] Consiste em duvidar que a educação, por si mesma, resolva os mais profundos desafios existenciais humanos; em contrapartida, sua proposta educacional não hesita em defender a virtude, porquanto é indispensável para o aprimoramento do próprio ser humano. Ademais, por ela, instaurar-se-á a liberdade humana, posto que um indivíduo virtuoso não terá sua mente subserviente a preconceitos, erros, superstições e coisas do gênero.

Além disso, o jurista é enfático ao não favorecimento da violência no processo educacional. Partindo disto, contempla-se a Lei nº 13.010/2014, conhecida popularmente por “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo” – termo mais utilizado após a aprovação do Projeto e com a grande repercussão do caso. Bernardo Boldrini, criança assassinada aos 11 anos de idade pelo pai e pela madrasta e, que sofria variadas agressões, segundo publicações de relatos midiáticos e pela definição de Sidney Guerra – alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente na implementação do art.18-A, onde cita-se:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (BRASIL, 1990)

Respaldado neste entendimento positivado e da motivação pela qual a norma foi criada, pode-se prever a proeminência dos direitos infantis, que ceifam costumes arcaicos de gerações em que se via mais comumente a utilização de um modo distinto de “educar”. Aludindo então, a obsolescência da educação através da força ou de apreciações indevidas para crianças.

Nesta perspectiva, analisa-se psicologicamente, o que poderá influir negativamente no processo evolutivo de um ser humano, desde do que lhe é posto na infância. Portanto, tratar-se-á sobre os traumas ocasionados de vivências infantis diante das teorias do médico neurologista Sigmund Freud.

Os estudiosos do tema contam com as fundamentações freudianas para apoiarem suas experiências. Destarte, Zavaroni e Viana, declaram inicialmente que os traumas ocasionados de determinadas situações independem do impacto externo do acontecimento – pode ser do mais simples à perspectiva adulta, até o mais pungente em todas as idades (ZAVARONI e VIANA, 2015).

Tal informação, por sua vez, deve ser valorizada, pois – fazendo um adendo - popularmente imagina-se que para gerar um trauma é preciso grandes sofrimentos; pensa-se equivocadamente que os sentimentos de outrem são inferiores e plausíveis a julgamentos. Todavia, é inadequado julgar o que outra pessoa sente ou vive “porque cada um sabe da sua própria dor e renúncia” (COELHO, 1994, p. 75).

Posteriormente, Freud dá características às suas ideias e explica um relevante conceito, escrito por Zavaroni e Viana (2015) onde o fato vivido só terá efeitos futuramente ao deparar-se com uma condição similar. Seria então, basicamente, uma espécie de mensagem armazenada no interior de cada indivíduo, seja pelo real acontecimento ou por fantasias criadas outrora.

Assim, compreende-se o inevitável transcorrer de efeitos do mundo infantil para a concretização da vida. Levando os responsáveis pelas crianças, bem como o Estado, empenharem-se na implementação de normas que transmitam segurança. Advindo desta óptica, avista-se a Lei nº 13.431 de 4 abril de 2017 acerca dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, abordando alternativas de ouvi-los sem a pressão psicológica da presença de autoridades e do seu suposto agressor.

A lógica exposta, visualiza-se do artigo 8º ao 12 na respectiva lei, com os caracteres indispensáveis para execução do que se denomina Depoimento Especial, Oitiva Especial ou Depoimento sem Dano. Positivando então, mais uma forma de diminuição do abalo diante de casos que provavelmente causarão traumas duradouros.

Ademais, relaciona-se os conceitos expostos, à atual fase pandêmica, considerando que os métodos de ensino educacionais se transformaram exacerbadamente. Investiga-se o alcance da educação à distância e a compatibilidade com os direitos fundamentais assegurados às crianças.

Em virtude desta transformação, nota-se que a interrupção inesperada do ambiente “normal” é objeto de pesquisas, as quais buscam calcular o resultado do ensino remoto na vida das crianças. Pois é na educação básica onde enceta-se os ensinamentos que acompanharão a pessoa no decorrer de sua aprendizagem.

Ainda, há os aspectos referentes aos educandos mais vulneráveis, impossibilitando a igualdade no direito à educação. Isto, liga-se também a necessidade de garantir acesso a saúde, alimentação e convivência familiar digna, considerando as desigualdades sociais que estão demasiadamente notórias nessa circunstância.

Porquanto, para educar-se com excelência deve-se considerar os obstáculos de cada aluno – pobreza, falta de tecnologias, fome – ante esta última, averigua-se a Lei nº 13.987/2020, permitindo a distribuição da alimentação oferecida nas escolas para as famílias dos estudantes; visando diminuir as inúmeras sequelas que o isolamento social desencadeou.

Logo, as verificações científicas sobre o tema questionado estão em andamento. Porém, diante das teorias mencionadas, interpreta-se que a modificação nas atividades, nos locais e nas relações sociais, seguramente, implicará em consequências imanentes na vida dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, após a busca por informações que contribuíssem nesta conexão entre as experiências infantis e os subseqüentes direitos, possibilitou-se compreender a complementação de um perante o outro, pois o que ocorre na vida das crianças não são meros acontecimentos efêmeros e o Direito aparece para organizar essas situações e garantir que se tenha o que é devido a cada indivíduo desde seu nascimento.

Assim, a infância retrata um período onde se formará o pensar, o sentir e o agir do ser humano no espaço em que ele está inserido. Por este motivo, há a relevância de compreender o que as crianças estão vivenciando, as quais são prioridade para a nação brasileira e reconhecidas pela sociedade como o “futuro do país”.

Portanto, protegê-las, entendê-las e ter o máximo de cuidado ao que as submetem, é um compromisso para todos que com elas convivem. E, sobretudo, a importância do respeito diante de fazer-se cumprir na prática as prerrogativas infantis declaradas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun.2021.

NETO, Manoel Dionizio. Rousseau: um olhar sobre a infância. São Carlos, out.2001. Disponível em:
<https://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/mdn.htm>. Acesso em: 18 jun.2021.

BATISTA, Gustavo Araújo. Montaigne: a fundamentação da educação nos moldes céticos e estoicos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 95, n. 241, p. 497-507, set./dez. 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/m83HMkVGKhc5jBxwfHsXhSs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jun.2021.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 20 jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm. Acesso em: 20 jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 jun.2021.

ZAVAORNI, D. M. L.; VIANA, C. V. Trauma e Infância: **Considerações sobre a Vivência de Situações Potencialmente Traumáticas**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 31 n. 3, p. 331-338, Jul-Set 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ptp/a/ZSxxb85nzh4spnyZbQsGY7D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jun.2021.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos**. Saraiva Educação, São Paulo, 6. Ed, p. 346, 2020. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553618446/cfi/3!/4/4@0.00:7.02>. Acesso em: 18 jun.2021.

FRAGA, Rafaella. **Bernardo morreu dia 4 de abril de forma “violenta”, diz atestado médico**. Globo Notícias, Rio Grande do Sul, abr.2014. Disponível em:

<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/04/bernardo-morreu-dia-4-de-abril-de-forma-violenta-diz-atestado-de-obito.html>. Acesso em: 22 jun.2021.

COELHO, Paulo. **Na margem do Rio Piedra eu sentei e chorei**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/1994%20-%20Na%20Margem%20do%20Rio%20Piedra%20eu%20Sentei%20e%20Chorei%20-%20Paulo%20Coelho.pdf>. Acesso em: 03 out.2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL, CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL³

Jairelda Sena da Cunha⁴
Miriane Maria Willers⁵

RESUMO: A sociedade da informação teve repercussões também na Administração Pública. Assim, o presente estudo pretende analisar a relação existente entre a Administração Pública digital, cidadania e controle social. Também observar relação com os princípios administrativos. O modo de pesquisa utilizado para realizar o trabalho em tela foi o estudo de obras bibliográficas, leis e artigos científicos. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo. Em virtude da tecnologia é possível perceber inúmeras mudanças no poder público e desafios que precisam ser superados pelo cidadão e pela própria Administração Pública.

PALAVRAS-CHAVE: Administração Pública digital; Informação; Princípios administrativos; Controle social.

INTRODUÇÃO

O mundo está cada vez mais conectado e com uma agilidade impressionante. Vive-se na Sociedade da Informação, onde o Direito Administrativo, que possui uma função importante, uma vez que serve como organizador do Estado Democrático de Direito também precisa modernizar-se. Na Era Digital, são inúmeros os desafios para a Administração Pública para acompanhar as mudanças tecnológicas, prestar serviços públicos céleres e fomentar a transparência, oportunizando o controle social. É imprescindível que a população tenha como controlar os representantes da administração pública, além de ter oportunizada a participação nas decisões do governo. Neste cenário, o presente estudo visa analisar as transformações ocorridas a partir da Administração Pública digital, especialmente para a cidadania e exercício do controle social. Questiona-se: de que maneira o Poder Público tem implementado mecanismos tecnológicos para garantir a celeridade necessária na prestação de serviços públicos, promovendo a cidadania e o controle social?

³ Estudo realizado a partir das reflexões da Disciplina de Direito Administrativo I, realizada no segundo semestre de 2021- II, no Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – *Campus* São Luiz Gonzaga/RS, ministrada pela professora Me. Miriane Maria Willers.

⁴ Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – *Campus* São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: j.jujucunha@gmail.com

⁵ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – campus de Santo Ângelo/RS.. Professora no Curso de Graduação em Direito da URI, *Campus* São Luiz Gonzaga/RS. Advogada do Município de Santo Ângelo. E-mail: profmiriane@saoluiz.uri.edu.br

Por intermédio da tecnologia foi possível ampliar a transparência no setor público, possibilitando o controle social e atendendo os princípios da Administração Pública. São aspectos que serão abordados neste estudo.

METODOLOGIA

O estudo foca-se na análise da Administração Pública digital e as facilidades para a efetivação da cidadania e controle social. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e como método de procedimento, o monográfico, através da pesquisa descritiva e bibliográfica, com a utilização de recursos materiais, obras doutrinárias, legislações e artigos científicos, com o objetivo de ampliar o conhecimento e análise do tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Direito é tão evolutivo quanto à própria sociedade, uma vez que regulamenta as relações sociais e juntamente com o progresso social sofre alterações, pois, se assim não ocorrer, as normas não vão ser eficazes, bem como se tornarão incapazes de garantir segurança jurídica. O Direito Administrativo é responsável pela organização da Administração Pública, ou seja, agentes públicos, órgãos públicos e pessoas jurídicas de Direito Público, que visam satisfazer o interesse público, sendo assim necessitam manter-se em constante evolução. A Administração Pública deve andar lado a lado com a sociedade, desse modo, a disponibilização de informações por parte desta deve abranger o maior número de pessoas possível, bem como ser de fácil acesso para todos. Na Sociedade da Informação “não se cogita mais uma Administração Pública engessada e ineficiente, incapaz de atender as novas demandas sociais com a celeridade necessária (FALEIROS JÚNIOR, 2017, s.p.). Do sistema mecânico, a prestação de serviços públicos e atendimento ao cidadão passou a ser digital.

Nesse sentido, é que ocorre a importante relação do Direito Administrativo com as tecnologias, pois a função exercida por este ramo do Direito Público é de extrema importância, precisando ser sempre eficiente. Atualmente o mundo é completamente tecnológico, sendo assim pode-se dizer que a inserção da Administração Pública na Era Digital gerou relevantes mudanças. Um dos pontos principais que deve ser avaliado é a facilidade de acesso à informações fornecidas aos cidadãos, por exemplo, cada prefeitura possui o seu próprio site online, onde todos os atos realizados pela Administração Pública estão disponibilizados. Nesses sistemas eletrônicos pode-se ver as leis, os projetos existentes para a cidade, valores referentes aos projetos e pagamentos de salários dos servidores públicos em geral. Acompanhar a gestão dos recursos públicos. E assim, também outros entes federativos possuem o Portal da

Transparência. Afirma-se que todos os poderes estatais acabam sendo atingidos pela necessidade de utilizar as tecnologias, pois

independentemente das funções típicas de cada poder, a função administrativa funciona em todos eles. Nessa seara, a manutenção eletrônica de sua atuação é necessária. Para isso, a atuação se perfaz por todo o Estado e produz genuinamente mudanças de comportamento no trato da gestão pública, seja no âmbito dos poderes Executivo (buscando alcançar novos parâmetros de direcionamento ao interesse público, envolvidos no planejamento governamental e cumprimento da lei com suas diretrizes); no Legislativo (com a procedimentalização das normas e regimentos jurídicos); e no Judiciário (pelo fato indispensável da movimentação e virtualização processual, além do próprio acesso à Justiça) (ALBUQUERQUE; SILVA; SOUZA 2017, p. 344).

Portanto, vemos que a tecnologia tornou o princípio da publicidade mais eficiente do que nunca, uma vez que há de fato meios de garantir a transparência dos atos praticados pela Administração Pública. Nesse viés, pode-se observar a relevância da transparência por meio das palavras de Viana (2021): “Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das mais gravosas condutas lesivas ao patrimônio público. Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra, não pode ser praticado”.

No Brasil foram editadas diversas normas com regulamentações importantes para que a Administração Pública se modernizasse e se tornasse digital, prestando serviços públicos céleres. Cita-se como exemplo, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, e que provocou mudanças no Poder Público, permitindo a consulta pública e rápida às informações administrativas. Outra norma importante é a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Legal da Internet) e que foi regulamentada pelo Decreto nº 8.771/2014. Mais recentemente foi publicada a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados. Cita-se também a Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, considerada a lei de segurança para a inovação pública e que alterou dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Todas essas normas tiveram impactos na modernização da Administração Pública e na relação do Poder Público com o cidadão, possibilitando que este exercesse o controle social e tivesse ampliada a participação democrática. Verifica-se que há uma maior acessibilidade a informações com a tecnologia. A facilitação no fornecimento de informações é muito importante, principalmente no Brasil, pois temos visto muitos desvios de verbas públicas. A dita corrupção, que ocorre por parte de agentes que deveriam organizar a sociedade e respeitar as normas, mantendo o sistema democrático. Nesse viés, observa-se o pensamento de Limberger (2007, p.48 e 49):

Dos recentes escândalos, percebe-se algo que é sempre apontado como fator para restabelecer a moralidade pública: a divulgação das contas pela Internet. Depois da notícia do caixa dois das campanhas políticas, agora, os candidatos são obrigados a apresentar a declaração dos valores recebidos, para que seja possível a fiscalização pelo eleitor da movimentação financeira dos candidatos, por meio do site do Tribunal Superior Eleitoral. Da mesma forma, após problemas de apropriações indevidas em licitações, a alternativa que se apresenta é o pregão eletrônico, para que todo cidadão possa ter acesso a essa informação. O Tribunal de Contas do Estado disponibiliza os balanços das prefeituras apresentando as contas municipais, disponíveis em meio eletrônico. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 48 e 49, aponta o orçamento e a lei de diretrizes orçamentárias como sendo peças necessárias à divulgação da população. As contas deixam de ser uma caixa preta com números facilmente manipuláveis, em que se deslocam verbas de um setor para outro, e são publicizadas ao cidadão para que este possa acompanhar as movimentações financeiras, uma vez que ele é o destinatário do uso dos recursos públicos.

Portanto, a disponibilidade de informações pelos meios eletrônicos efetiva o princípio da publicidade, tornando possível o controle do exercício da Administração Pública pela sociedade. Essa colocação pode soar estranha. No entanto, como demonstrado por Limberger (2007) é importante que a sociedade exerça a sua cidadania ao controlar o controlador, uma vez que o princípio da moralidade não é um dos mais efetivos dentro da Administração Pública.

O princípio da moralidade não é visto como um dos mais rigorosos e fáceis de ser exercido segundo alguns doutrinadores. A moral denota algo intrínseco à própria pessoa, pois é gerada por meio do contexto social vivenciado pelo indivíduo. Dessa forma, aquele que age de forma imoral viola normas éticas e jurídicas, mas é aí que entra o embate de alguns doutrinadores, pois sendo algo intrínseco é praticamente impossível de controlar e se viola normas jurídicas, recaímos no princípio da legalidade. Nesse sentido, verifica-se a colocação de Di Pietro (2021, p. 92):

Nem todos os autores aceitam a existência desse princípio; alguns entendem que o conceito de moral administrativa é vago e impreciso ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito da legalidade. No entanto, antiga é a distinção entre Moral e Direito, ambos representados por círculos concêntricos, sendo o maior correspondente à moral e o menor, ao direito. Licitude e honestidade seriam os traços distintivos entre o direito e a moral, numa aceitação ampla do brocardo segundo o qual non omne quod licet honestum est (nem tudo o que é legal é honesto).

Como demonstrado por Di Pietro (2021), o princípio da legalidade resta atingido quando fala-se em moral, pois a subjetividade observada na moral é muito difícil de controlar. Dessa forma, os atos imorais são absorvidos pelos

ilegais, uma vez que não há lei que controle a moral intrínseca em cada um. Entretanto, nem mesmo a legalidade é totalmente objetiva, pois se sabe que para todo o caso existe uma lacuna na lei, ou seja, nem a própria lei goza de total honestidade.

Ademais, a Administração Pública possui uma importante função que se demonstrou muito importante durante a pandemia da Covid-19. Cada Estado decidiu como efetuar o controle epidemiológico, mas havia uma grande dificuldade na comunicação, pois se trata de um vírus mortal que atingiu todo o mundo. Dessa forma, a Administração Pública deveria disponibilizar informações para a prevenção e cuidados contra o vírus.

Bem como demonstrado por Farias, et. al (2020, p.474):

(...) o direito de acessar uma informação pública vai muito além do fornecimento de informações a respeito de gastos públicos ou controle da gestão da administração pública por portais da transparência, ideia esta que a maior parte das pessoas têm a respeito desse direito. Por isso, a formação cultural de base se mostra essencial para que o cidadão tenha conhecimento das ferramentas que possui para exercer seus direitos e evitar desmandos e ilicitudes.

Grande exemplo da disponibilização de informações no período pandêmico são os decretos municipais, os quais foram disponibilizados nas redes sociais para maior acesso da população. Tal estratégia demonstrou bastante impacto na população brasileira, pois estar navegando no facebook e ver uma publicação da prefeitura gerou uma maior comunicação com a Administração Pública.

Além deste exemplo, com a Administração Pública digital, o cidadão tem acesso a diversos outros serviços, que facilitam o exercício da cidadania, e que tornam o Poder Público mais eficiente e gerando economicidade. Pode-se citar os seguintes exemplos de serviços prestados eletronicamente: emissão e quitação de impostos e outros débitos, publicização e divulgação dos editais de licitação; disponibilização de folhas de pagamento aos seus servidores; entrega da declaração do imposto de renda; acompanhamento de processos eletrônicos; acesso a indicadores econômicos, sociais e censitários; informações sobre aposentadoria e benefícios sociais, entre outros. Com isso há um avanço no controle social e transparência (ALBUQUERQUE; SILVA; SOUZA, 2017).

Todavia, mesmo diante da administração pública digital, de toda a evolução tecnológica e do fácil acesso a informações, ainda há déficit de cidadania mais participativa, que esteja atenta e que efetive o controle social e fiscalize seus representantes. Ainda não é hábito de todos os cidadãos lerem as leis e controlar as informações disponibilizadas. Este é um desafio maiúsculo a ser superado. A própria administração pública precisa fomentar a inclusão digital e a participação efetiva dos cidadãos nas decisões do governo, especialmente na priorização de políticas públicas para atender demandas sociais.

CONCLUSÃO

Diante das informações explanadas no presente estudo é possível observar a importância das tecnologias e seu contexto informacional, principalmente, no que tange à Administração Pública, que precisa ser moderna e acompanhar as mudanças da sociedade, que hoje é baseada na informação. O ser humano necessita de comunicação, fato que não seria diferente em relação à sua organização política. Portanto, recai-se em um imenso labirinto chamado democracia e sua aplicabilidade de fato. A Administração Pública precisa pautar suas atividades nos princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal, entre eles a publicidade, moralidade, eficiência e legalidade. Já ao cidadão compete exercer sua cidadania, efetivar o controle social dos atos administrativos, para que o Estado cumpra com a responsabilidade de efetivar/respeitar os direitos fundamentais.

Portanto, a evolução humana é um caminho que auxilia em todos os contextos, principalmente na expansão tecnológica que serviu como forma de controle dos princípios do Direito Administrativo. Após o fim do governo absolutista, algumas pessoas ainda não entendiam a sua capacidade de controle, bem como nem compreendiam o que é democracia. Essa problemática é fruto de um país desestruturado, que enfraqueceu seu povo com a desinformação. Afinal, é mais fácil tirar proveito dos desinformados. Sendo assim, vemos que a tecnologia se tornou o grito do povo, o qual pode controlar os seus interesses através desta. Mas, é preciso que exerça a cidadania participativa.

Todavia, cabe ressaltar que o despertar da conscientização demora tempo e com a presente pesquisa foi possível perceber e demonstrar que há várias ferramentas para controlar o sistema organizacional e administrativo do Estado. Ao tratar de diferentes assuntos é possível ver a conexão entre estes, isto é, acesso à informação, democracia, moralidade, publicidade, legalidade e corrupção são assuntos que se vinculam sempre. Definitivamente a tecnologia trouxe um novo olhar para o direito e todos os seus ramos, especialmente para o Direito Administrativo. Hoje, pode-se afirmar que a administração pública se tornou digital.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Bruno Marques; SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da; SOUZA, Thanderson Pereira. A era eletrônica da administração pública federal: desafios e evolução no cenário brasileiro. **Revista Vianna Sapiens**. V.08, n.2, jul-dez/2017, p.340-358.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em out. 2021.

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em out. 2021.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em out. 2021.

BRASIL. **Lei 13.655, de 25 de abril de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm. Acesso em out. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro-RJ: Editora Forense, ed. 34°, 2021.

FALEIROS JUNIOR, José Luiz de Moura. **Administração Pública Digital: proposições para o aperfeiçoamento do Regime Jurídico Administrativo na Sociedade da Informação**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

FARIAS, Maria da Glória Teles, et al. **O direito de acesso à informação com o advento das novas tecnologias e sua violação no combate à pandemia de covid-19**. Disponível em: file:///C:/Users/Acer/AppData/Local/Temp/26_O%20direito%20de%20acesso%200%C3%83%C2%A0%20informa%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

LIMBERGER, Têmis. Transparência administrativa e novas tecnologias. **Revista do Ministério Público do RS**. Porto Alegre, nº 60, p. 48 e 49, n° 60, ago./2007/abr./2008.

VIANA, Ismar. Entrevista concedida a Jozalito Lima. Aracajú-SE, 09 jan. 2021. Disponível em: <https://jlpolitica.com.br/entrevista/ismar-viana-nao-ha-estado-democratico-de-direito-sem-controle-tambem-nao-ha-controle-sem-regras> Acesso em: 24 set. 2021.

A EXPERIÊNCIA DE HANNAH ARENDT COMO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Miriã de Moura Carvalho Marques⁶
Cristiane Menna Barreto Azambuja⁷

RESUMO: A partir da experiência de Hannah Arendt, é possível que se compreendam as definições abstratas e práticas da nacionalidade e da cidadania. Destaca-se que ela foi uma das teóricas políticas mais insígnias do século XX e vivenciou períodos conturbados de perseguição política e também de apatridia. Esta, é caracterizada como uma ruptura jurídico-política a qual causa diferentes efeitos nos âmbitos da vida em sociedade. Com o fito de analisar tais conceitos e relacioná-los à experiência arendtiana, utiliza-se de pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos e biografia. O método de abordagem é o dedutivo. Além disso, o método de procedimento é o monográfico. Outrossim, a pesquisa é descritiva e básica. Justifica-se o prosseguimento das produções científicas e estudos correlatos pelo fato de que as densas obras de Arendt, bem como suas vivências, auxiliam o entendimento de diversos institutos jurídico-políticos. Ademais, sua contribuição para o estudo dos Direitos Humanos e para a pluralidade da cidadania é relevante, benéfica e crescente no meio acadêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Hannah Arendt; cidadania; nacionalidade; experiência.

INTRODUÇÃO

Entender sobre os saberes empíricos vivenciados e, conseqüentemente, usados como fundamento para elaborações teóricas faz-se de grande importância quando se discorre sobre Hannah Arendt. Isso porque ela foi uma judia e também uma alemã em um momento de antissemitismo, de holocausto e de extinção de direitos básicos, como os direitos políticos. Para não morrer, viu-se obrigada a emigrar.

A partir dessa situação de perda de nacionalidade e limitação do exercício da cidadania, extrai-se as próprias definições do que elas representam na vida do indivíduo, tanto em suas particularidades como em sociedade. Este trabalhou

⁶ Acadêmica do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus SLG (URI – SLG). Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIIC/URI. E-mail: miriamouramarques@gmail.com.

⁷ Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

procurou apresentar tais conceitos por meio de uma perspectiva doutrinária e, logo em seguinte, relacionou-os às experiências as quais Arendt foi impulsionada a passar.

É ainda importante ressaltar que, mesmo sendo impedida, durante 18 anos, de votar (o sufrágio é um dos principais direitos políticos), ela encontrou formas de agir politicamente em benefício de seus pares, revelando que o sentido estanque e tradicional de cidadania pode ser ampliado em determinadas situações. Nesse específico caso de conturbações sociais, econômicas e jurídicas do século passado, Arendt envolveu-se o quanto foi possível no amparo de outros judeus, defendendo a consciência identitária (YOUNG-BRUEHL, 1997).

Assim, enfatiza-se que o contexto vivido pelo indivíduo e os fatos históricos são aspectos que não podem ser desconsiderados ao se investigar opiniões, teorias e obras. Com esta pesquisa, procura-se considerá-los como importantes para que se alcance uma compreensão plena e integrada da conjuntura arendtiana, com reflexos nas conceituações de cidadania e nacionalidade.

Por fim, é válido pontuar que o cidadão, inserido em um corpo social regido por normas, pode encontrar em Arendt uma atuação ampla e também impregnada de luta. As formas de se exercer a cidadania são vislumbradas por horizontes maiores do que inicialmente pode se imaginar.

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza-se de pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos e biografia. Ademais, o método de abordagem é o dedutivo, na medida em que parte do estudo de definições gerais de nacionalidade e cidadania para, depois, aplicar tais conceitos às vivências de Arendt. Como método de procedimento, tem-se o monográfico, haja vista que busca um aprofundamento do estudo sobre o tema.

Dessa feita, possível dizer que tal tema provoca reflexões e amplia os conhecimentos no que tange aos direitos políticos e aos vínculos entre pessoa e Estado, sendo de útil proveito aos entusiastas do Direito, da teoria política e também àqueles que se interessam pela cidadania.

Assim, justifica-se o prosseguimento e o aprofundamento da pesquisa em suas diversas formas e possibilidades acadêmicas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com o fito de desvendar as conexões entre nacionalidade e cidadania e Hannah Arendt, mostra-se relevante, de início, entender as definições dos dois primeiros.

Conforme Alexandre de Moraes (2021), a nacionalidade é o vínculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado. Dessa

forma, essa pessoa passa a integrar o povo e pode exigir a proteção de seus direitos. Ademais, fica submetida ao cumprimento de deveres.

A referida significação é genérica e é identificada em diversos ordenamentos jurídicos. Em cada nação, os critérios de aquisição da nacionalidade encontram-se dispostos de maneira diversa. Porém, conforme a doutrina, é possível distinguir duas espécies de nacionalidade: a primária e a secundária (MORAES, 2021).

O vínculo jurídico político primário é também chamado de originário. Aspectos sanguíneos, territoriais ou mistos são utilizados nas nações para que se estabeleça a nacionalidade. No Brasil, o critério, em regra, é o *ius soli*, ou seja, aquele que nasce no território brasileiro é considerado nacional e nato, salvo exceções contidas na Constituição Federal de 1988 (MORAES, 2021).

Há, igualmente, a nacionalidade secundária, denominada adquirida. Ela ocorre após o nascimento. Em regra, por meio de naturalização (que pressupõe manifestação de vontade). Esta pode ser expressa ou tácita, sendo aceita no ordenamento jurídico brasileiro apenas a naturalização expressa - ordinária ou extraordinária (BRASIL, 1988).

Depois de delimitada a definição de nacionalidade, é importante frisar a definição de cidadania. De acordo com Daniel Mitidiero, Ingo Wolfgang Sarlet e Luiz Guilherme Marinoni (2021), ela pode ser relacionada à própria nacionalidade, mas não confundida. Todo cidadão é um nacional; entretanto, nem todo nacional é um cidadão. Isso porque a cidadania pressupõe a titularidade e o exercício dos direitos políticos (restritivamente, o direito de votar e de ser votado). Sabe-se que o voto só é possível a partir dos 16 anos. Além disso, na contemporaneidade, a cidadania assume perspectivas mais amplas, ativas e responsáveis, as quais envolvem a efetiva participação na esfera pública, como a fiscalização e a exigência de transparência de gastos e atos administrativos (MARINONI; MITIDIERO; SARLET, 2021).

Conforme Piovesan (2018), de fato, a cidadania só pode ser efetivada com a implementação de todos os Direitos Humanos (civis, políticos, sociais e econômicos). Essa é a perspectiva contemporânea de cidadania, que procura suplantar a visão liberal do fim do século XVIII e que foi endossada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993 (PIOVESAN, 2018).

A partir dessas conceituações, considera-se como relevante discorrer sobre as experiências de Hannah Arendt, que teve seu vínculo jurídico político perdido. Assim, tornou-se apátrida (ou *heimatlos*). Conforme Sylvio Motta (2021), apátrida é aquele que não adquiriu a nacionalidade primária de seu país de origem (por conflito de critérios sanguíneos ou territoriais), mas também aquele que a perdeu ao longo dos anos por motivos diversos.

Em primeira análise, destaca-se que Arendt (1906 - 1975), uma das teóricas políticas mais relevantes do século XX, nasceu em 14 de outubro de 1906, em Linden (subúrbio de Hanover), Alemanha. Contudo, passou parte de

seus primeiros anos em Königsberg, também Alemanha. Foi filha de Paul e Martha Arendt, judeus não praticantes (YOUNG-BRUEHL, 1997).

Durante sua infância, o antissemitismo (aversão aos judeus) foi perceptível nas falas, nos sinais e nos olhares de outras crianças. Porém, isso não impediu Arendt de ser atraída à Filosofia, à poesia e aos diversos estudos. Aos 23 anos, havia concluído o seu doutorado. Sua tese foi “O conceito de amor em Santo Agostinho”. Até 1933, os conhecimentos de Arendt não estavam voltados para a política. Porém, tal conjuntura foi modificada (YOUNG-BRUEHL, 1997).

Em entrevista concedida ao canal alemão ZDF, em 1964, Hannah comentou:

Em 1933, esse desinteresse não era mais possível, mesmo antes já não era.[...] Eu lia atentamente os jornais, eu tinha opiniões. Não pertencia a nenhum partido. Eu não tinha necessidade disso. Por exemplo, por volta de 1931 eu estava firmemente convencida de que os nazistas chegariam ao comando. Eu também discutia com outras pessoas sobre esses problemas, mas eu só me ocupei sistematicamente com essas coisas quando emigrei (ARENDR, 1964, s/p).

Como apresentado, a fuga (emigração) da Alemanha nazista para Paris ocorreu em 1933. Caso permanecesse no país, Arendt poderia morrer em algum campo de concentração ou em um porão da Gestapo. A alternativa de sobrevivência foi essa. Entretanto, mesmo que sua fuga tenha provocado a perda de sua nacionalidade (e, assim, a ausência de seus direitos políticos), o tempo em que Arendt foi apátrida foi o período em que esteve mais ativa politicamente. A título de exemplo, ela trabalhou em organizações que ajudavam refugiados judeus a fazerem a emigração à Palestina, durante o tempo que esteve em Paris (YOUNG-BRUEHL, 2021).

Em 1951, a cidadania norte-americana foi recebida, junto ao reconhecimento intelectual. Isso foi estendido, posteriormente, à Europa. Justifica-se tal situação pela publicação de seus livros mais famigerados, “Origens do totalitarismo” e “A condição humana”, além de seu envolvimento com a causa sionista (YOUNG-BRUEHL, 1997).

No entanto, por 18 anos, a apatridia fez parte da vida de Arendt. Após sua estadia em Paris, conseguiu chegar à Nova Iorque com seu segundo marido, Heinrich Blucher. Lá, não possuía uma *carte d'identité*. Apesar disso, Arendt obteve seu primeiro emprego como secretária nos escritórios da *Agriculture et Artisanaria*, em decorrência de sua sorte e seu atrevimento (YOUNG-BRUEHL, 1997).

Enquanto trabalhava, intercedia por outros judeus afetados pela expansão do nazismo e das conseqüentes perseguições. Muitos se encontravam na mesma condição de imigrantes e de desprezados. Arendt defendia, assim, uma política judaica que despertasse uma consciência de protesto e de ação. A

distinção entre *parvenu* e párias também foi discutida, no sentido de que somente os párias poderiam afirmar verdadeiramente sua identidade judaica, ao contrário dos judeus assimilados (*parvenu*). Logo, nota-se que mesmo não tendo seus direitos políticos, Arendt encontrou formas de agir e lutar politicamente (YOUNG-BRUEHL, 1997).

Dessa forma, entende-se que a experiência de Arendt no que concerne à apatridia, bem como seu interesse pela perda de direitos de seus semelhantes, que resultou em ações e formulações de conceitos, são relevantes para que se compreenda os efeitos da nacionalidade e da cidadania. Uma parcela significativa de seus livros, artigos e colunas refere-se à situação que, durante o perturbado século XX, afetou social, jurídica, econômica e politicamente milhares de judeus. Para demonstrar essa assustadora realidade, assim manifestou-se Celso Lafer (2005, p. 58):

De fato, à medida que os refugiados e apátridas se viram destituídos, com a perda da cidadania, dos benefícios do princípio da legalidade, não puderam se valer dos direitos humanos, e não encontrando lugar em qualquer lugar num mundo como o do século XX, inteiramente organizado e ocupado politicamente, tornaram-se efetivamente desnecessários [...].

Assim, a persistência e a dedicação de Arendt, ao expor e analisar tal conjuntura, foram, de fato, relevantes para toda a comunidade judaica, aos que tiveram suas famílias perdidas e àqueles que estiveram em uma situação de apatridia. A própria vida desta teórica política é um instrumento de compreensão de diversos institutos jurídicos, históricos e sociais importantes (como supracitado, a nacionalidade e a cidadania).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerar a vida de Arendt no entendimento de certos conceitos importantes do ordenamento jurídico (a nacionalidade e a cidadania, a título de exemplo), como exposto ao longo do trabalho, é fator relevante e que não se esgota em um simples resumo. É válido que esse estudo seja ainda mais desenvolvido, ampliando e discorrendo sobre peculiaridades de outros temas que fazem parte da obra arendtiana.

Fica claro que a apatridia, qualificada como ruptura jurídico-política, fez parte de um significativo período da vida de Arendt, limitando-a em relação aos direitos políticos. Todavia, a sua luta política permaneceu existindo, de uma forma ou de outra. A sua cidadania foi restringida; mas a sua capacidade de auxiliar por meio de obras, de ações, de ajudas monetárias e diplomáticas não foi perdida.

Ainda outros conceitos, baseados tanto nos escritos como na própria experiência de Arendt, serão extraídos e analisados em pesquisas posteriores.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. Hannah Arendt em conversa com Günter Gaus. **Zur Person**. Tradução: Ludmila Franca-Lipke, Canal ZDF, Alemanha Ocidental, out. 1964. Entrevista.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados [on-line]**, 1997, v.11, n. 30. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9Sr35XjVCx9L7Ws7QypPMrG/?lang=pt#ModalArticle> s. Acesso em: 06 out. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 37ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional**. 29 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

SARLET, Ingo. W; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz. G. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021

YOUNG-BRUEHL, Elizabeth. **Por amor ao mundo**: a vida e a obra de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

AGENDA 21 E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL MISSIONEIRO: APLICABILIDADE NAS CIDADES DE SÃO BORJA, SÃO LUIZ GONZAGA E SANTO ÂNGELO

Milena Pereira Portella Genro⁸
Maria Cândida Simon Azevedo⁹

RESUMO: Entender os desafios para o desenvolvimento socioambiental de sociedades específicas tem se retratado como um desafio aos pesquisadores das mais diversas áreas das ciências sociais. Em nenhuma fase da história recente esta temática tem despertado tamanho interesse quanto agora. A crise estrutural diante a devastação ambiental crescente e o conseqüente processo de reestruturação comportamental frente a esta crise têm desencadeado um intenso debate de explicações em cima da realidade e de projeções para o futuro do meio ambiente e, tão logo, para a sociedade. A implementação da Agenda 21 no Brasil, portanto, é resultado de tal reestruturação, como um processo de planejamento participativo entre Estado, estados membros e sociedade. E com status de plano nacional de desenvolvimento sustentável, retrata-se como um importante subsídio à formulação de políticas focadas no desenvolvimento duradouro, incorporando princípios e objetivos estabelecidos na Agenda 21 Global, inserindo-os em todas as regiões e microrregiões brasileiras – em destaque aqui, algumas cidades dos sete povos das missões que regem o assunto da presente pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda 21; Desenvolvimento; Missões; Sociedade sustentável.

INTRODUÇÃO

Percebe-se a Agenda 21 Brasileira como um documento com status de plano nacional de desenvolvimento sustentável, significando um importante documento de potencial formulação de políticas focadas ao contexto real do Brasil. E esse documento guarda estreita relação com a Ciência Jurídica, na medida em que o Direito, enquanto ciência que regula as relações sociais e as interações entre seres humanos e meio ambiente, deve inserir-se em um contexto de permanente revisão e reformulação de seus pressupostos. A construção social através de um Estado de direito em permanente funcionamento deve estabelecer raízes não apenas em um Poder Judiciário forte e independente ou de instituições em funcionamento, mas também em um constante exercício social de cidadania. Um exercício capaz de manter o debate

⁸ Graduanda em Direito - Uri Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: milenapereira1225gmail.com

⁹ Professora na URI São Luiz Gonzaga, doutoranda em Direito pela Unisinos e advogada. E-mail: mcsimonazevedo@hotmail.com

em tensão e aberto às problemáticas emergentes. É por isso que ser operador do Direito significa também construir as bases para o estabelecimento de um ordenamento jurídico adequado aos problemas existentes.

Os Poderes institucionais tradicionalmente inscritos no Estado de direito democrático muitas vezes não dão conta de suprir as necessidades sociais. A Agenda 21 local, ou um plano de desenvolvimento sustentável equivalente, é importante instrumento para a construção das bases de um ordenamento jurídico condizente com a problemática ambiental, e, portanto, de urgente necessidade.

A partir desse contexto, voltada à relação de sociedades específicas com a preservação do meio ambiente, a presente pesquisa propõe-se a realizar uma reflexão sobre contexto histórico que culminou no desenvolvimento da então parte mais vasta do noroeste gaúcho – a dita região missioneira, bem como a aplicação da Agenda 21 local em três cidades desta região. Para isso, considerar-se-á a realidade prática vivenciada nas cidades de São Borja, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo, que atualmente concentram o maior nível de população regional, quanto aos seus movimentos de desenvolvimento sustentável. Assim sendo, dar-se-á atenção especial à reflexão sobre a importância das políticas sociais na dinâmica de desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável nas cidades destacadas dos sete povos das missões.

METODOLOGIA

Para a realização da presente pesquisa escolheu-se o método exploratório, que tem o objetivo de conhecer e esclarecer o objeto de estudo, possibilitando um aumento de experiência sobre o tema. (BREVIÁRIO, 2020). Utilizou-se também do método bibliográfico, pois a pesquisa bibliográfica das abordagens teóricas existentes serviu como base para as reflexões aqui realizadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Breve síntese da agenda 21: o surgimento no Brasil e o desenvolvimento na região sul

No Rio de Janeiro, em 1992, a ONU – Organização das Nações Unidas realizou, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD). Tal conferência ficou mais conhecida como Rio 92, dando referência à cidade e ao ano em que ocorreu. (MARTINS *et al.*, 2015).

Nesta conferência foi acordado, entre os 179 países participantes, a Agenda 21 Global. Definida em um documento de 40 capítulos, trata-se de um programa de ação que constitui uma tentativa abrangente de promover um novo padrão de desenvolvimento sustentável, em escala global. Ainda, o termo

Agenda 21 foi justamente dado para representar as intenções de mudança para uma nova forma de desenvolvimento no século XXI.

Assim, a Agenda 21 foi a primeira tentativa de tornar mais visível o conceito de Desenvolvimento Sustentável e integrar esses movimentos (criação de leis, fóruns e secretarias de desenvolvimento sustentável local) à humanidade. Esse documento, fruto de um Direito Internacional Público, que objetiva regulamentar *pro futuro* a conduta dos países em face do meio ambiente (MAZZUOLI, 2020), pode ser definido, portanto, como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades mais sustentáveis, onde são conciliados métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, dadas as diferentes bases geográficas do mundo.

Em 2002, o Brasil, por sua vez, aprovou a sua Agenda 21 Brasileira, elaborada através de um processo participativo, sendo uma experiência significativa dada a grande diversidade social, ambiental e econômica do país. A avaliação da Agenda 21 Brasileira surgiu, portanto, para vislumbrar potencialidades e fragilidades do país. Abordou-se para isso, a realidade brasileira de forma multissetorial, a partir de diagnósticos elaborados por especialistas com o apoio de representantes de diversos setores e regiões do país. (BRASIL, 2004).

Tão logo, no âmbito brasileiro, sintetizando alguns resultados sobre a Agenda, verifica-se que em 30% dos municípios do país, onde reside 51% da população brasileira, já foram iniciados processos de Agenda 21 Local e, em apenas 10% dos municípios não se tem conhecimento sobre esse movimento. Ainda, verifica-se que os municípios brasileiros mais populosos se destacam pela alta incidência de Agenda 21 e fóruns pertinentes. Enquanto isso, nos municípios com pouca população há uma baixa proporção desses movimentos. Nas regiões Sul e Centro-Oeste, por exemplo, a implementação da agenda desenvolveu-se menos, sendo que a região Sul tem a mais baixa proporção de municípios que iniciaram o processo de Agenda 21. (CARVALHO; MATOS; FACCHINA, 2005).

Contexto histórico da região sul: a importância e o desenvolvimento do território das missões

Ao que tange ao Sul Brasileiro, aborda-se a situação do Território das Missões que se situa, em maior parte¹⁰, na região Noroeste do Rio Grande do Sul. A região missioneira, como também é conhecida, foi a primeira a ser ocupada por brancos e estrangeiros no estado gaúcho, sendo uma região de povoamento antigo, chegando aos seus aproximados 400 anos. (BRASIL, 2006).

Para aprofundar a temática, leva-se em conta que a região possui uma marca histórica representada pela experiência das missões jesuíticas, entre os

¹⁰ Ressalta-se o fato de que São Borja faz parte da região de fronteira oeste do estado, enquanto as demais cidades das missões fazem parte da região noroeste.

séculos XVII e XVIII. Sendo a partir de meados do século XIX recolonizada por descendentes de europeus, com grande influência da colonização da região Norte do RS, a qual era centrada na pequena propriedade familiar – fato este que influi até hoje no destaque regional. (BRASIL, 2006).

Relata-se que em meados de 1682 começaram as colonizações jesuíticas, onde catequizavam-se os Índios Guaranis que habitavam a região e assim, nasceram os Sete Povos das Missões. Estes povos foram inicialmente São Francisco de Borja, São Nicolau, São Luiz Gonzaga, São Miguel, São Lourenço Mártir, São João Batista e Santo Ângelo, crescendo rapidamente. (BRASIL, 2006).

Ainda, contudo, para o desfecho da pesquisa, é importante destacar que por meio do tratado de Madrid, que foi assinado entre a coroa portuguesa e espanhola em 1750, o crescimento deste povo foi avassaladoramente interrompido, tornando um grande sonho em meras ruínas. Hoje o que resta é apenas a história, que é contada pelas ruínas que, relutantemente, resistiram aos saques realizados e ao próprio tempo. As pedras que sobraram das grandes catedrais, que hoje parecem mudas, contam-nos o drama Guarani. (BRASIL, 2006).

Atualmente, contam-se ao todo 47 municípios na Rota do Rio Uruguai e Missões, sendo 26 destes da Rota das Missões. Por conseguinte, a região missioneira é detentora de uma representatividade muito grande ao estado, não somente pelo rico contexto cultural que perfaz os sete povos das missões, mas pelo grande destaque de desenvolvimento que a região traduz ao país. Isso pois, tal região do RS experimentou, na década de 80, uma grande crise de modernização da agricultura sendo forçada a redefinir sua forma de inserção socioeconômica estadual, nacional e internacional. E, para isso, foram essenciais algumas opções feitas por alguns de seus municípios, como por exemplo, São Borja, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo, que funcionam como polos microrregionais no estado. (ROTA MISSÕES, 2021).

A aplicação da agenda 21: análise sobre o desenvolvimento sustentável local missioneiro nas cidades de São Borja, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo

Proceder-se-á com a análise da existência da Agenda 21 Local e dos seus reflexos nas cidades de São Borja, São Luiz Gonzaga e Santo Ângelo, consideradas grandes polos no território missioneiro.

São Borja – Com o registro de 60.019 habitantes no ano de 2020, o município não possui nenhum movimento de desenvolvimento sustentável local. Mas vale destacar a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o qual trata em sua primeira parte do desenvolvimento urbano, rural e socioambiental do município. (SÃO BORJA, 2017). Identificou-se que não há previsão para implementação da Agenda 21 Local em andamento na cidade,

contudo, a temática poderá virar pauta na reforma do plano diretor da cidade, com previsão ainda para o ano de 2021.

São Luiz Gonzaga – O município, com seus aproximados 35.000 habitantes, não possui um plano de desenvolvimento sustentável próprio, mas no ano de 2014 a Administração Municipal manifestou a sua consideração de que seria de vital importância a idealização desse movimento para ampliação de sua gestão, tendo em vista o embasamento a ser obtido com a colaboração de segmentos direcionados a áreas específicas. (SÃO LUIZ GONZAGA, 2014). Ainda, a cidade de São Luiz Gonzaga possui a lei nº 4654, de 16 de julho de 2008, a qual dispõe sobre o Código Ambiental do Município e dá outras providências.

Santo Ângelo – Com uma população estimada de 77.568 habitantes, e concentrando quase 29% de toda população da região das Missões, a cidade de Santo Ângelo possui um Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável Local, datado do ano de 2007, instalado pela Lei Municipal nº 3.030 (SANTO ÂNGELO, 2007). Identificou-se que a cidade foi pioneira na implementação do assunto na região.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, compreende-se que o processo de desenvolvimento sustentável local é essencialmente um instrumento de planejamento participativo entre Estado e sociedade, instituindo-se, assim, a possibilidade de construção de um ordenamento jurídico mais adequado às necessidades atuais. Incidir em tal processo através da Agenda 21 Local não se torna, portanto, uma tarefa fácil, em principal aos estados que possuem diversas riquezas ambientais e um baixo nível populacional e somado a isso, uma grave precariedade de conscientização ambiental. Em outras palavras, leia-se: onde poucos têm muito e muitos não tem nada.

Apesar dos esforços, a temática ainda é recente e demanda maior atenção para a aplicação prática pelas instituições governamentais e não governamentais. Neste cerne, embora o estado do Rio Grande do Sul possua uma vasta representatividade – em destaque aos sete povos das missões que foram o assunto da presente pesquisa, com seus altos níveis de produção, exportação, agrícola e pecuária, nota-se que a implementação de estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável, ainda é ínfima, não passando meramente de uma realidade distante nas cidades gaúchas – missioneiras.

Alega-se que o fato de uma baixa população no Rio Grande do Sul, ainda mais em microrregiões como as missões, como mencionado no item 1 do presente trabalho, serve tão somente como fator influenciador para uma proporção inferior de aplicação da Agenda 21 Local, diante das demais regiões brasileiras. Contudo, salienta-se que a carência de informações e incentivo somam para tornar vaga a incidência da Agenda na região. Em outras palavras, uma das maiores lacunas do tema, refere-se à falta de orientação para ampliar a

aplicação desses processos de âmbito local, em principal nos rincões mais distantes do sul do Brasil – como é o caso das cidades avaliadas aqui. Tendo em vista a ínfima quantidade de informação disponibilizada à sociedade local, o resultado é a desinformação sobre os instrumentos de planejamento participativo e sobre o processo de desenvolvimento sustentável, convertendo-se em um desinteresse populacional e institucional na promoção e concretização da Agenda 21 Local ou outro plano de desenvolvimento sustentável equivalente.

A ausência da proposição desse processo merece atenção para reflexão. Em destaque na região que infelizmente já possui um histórico de desdém por parte dos governantes. Desta feita, o esquecimento e a falta de impulsionamento para o desenvolvimento sustentável local retornará à história de devastação – agora ambiental da região. Onde os que mais podem, mais mandam e mais devastam e o que sobra disto são escombros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. Secretaria de Desenvolvimento Territorial. Colegiado de Desenvolvimento Territorial CODETER/Missões. **Plano territorial de desenvolvimento sustentável PTDRS - território das missões.** Santo Ângelo: Ministério de Desenvolvimento Agrário, 2006. Disponível em: http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_territorio060.pdf. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 brasileira: ações prioritárias.** Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/documentos.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

BREVIÁRIO, Álaze Gabriel do. **Os três pilares da metodologia da pesquisa científica: o estado da arte.** Curitiba: Appris, 2020.

CARVALHO, P. G. M.; MATOS, Karla Monteiro; FACCHINA, Marcia Maria. **Agenda 21 nos Municípios Brasileiros.** In: 6 Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica-ecoeco, 2005, Brasília. 6 Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica-ecoeco, 2005.

MARTINS, Clitia Helena Backx *et al.* Da Rio-92 à Rio+20: avanços e retrocessos da Agenda 21 no Brasil. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 97-108, 2015. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/3455>. Acesso em: 12 out. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ROTA MISSÕES. Região histórica missioneira: diversidade cultural com um grande número de etnias. *In*: ROTA MISSÕES, Cerro Largo, 2021. Disponível em: <https://www.rotamissoes.com.br/sobre>. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTO ÂNGELO. **Lei nº 3.030, de 21 de fevereiro de 2007**. Instala no município o fórum permanente de desenvolvimento sustentável local e dá outras providências. Santo Ângelo: Câmara Municipal, 2007.

SÃO BORJA. Prefeitura Municipal. **Plano Diretor**. São Borja: Prefeitura Municipal, 03 ago. 2017. Disponível em: <https://www.saaborja.rs.gov.br/index.php/plano-diretor>. Acesso em: 12 out. 2021.

SÃO LUIZ GONZAGA. Prefeitura Municipal. **Plano de desenvolvimento sustentável de São Luiz Gonzaga**. São Luiz Gonzaga: Prefeitura Municipal, 05 ago. 2014. Disponível em: <https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site/noticias/gabinete-do-prefeito/3803-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-de-sao-luiz-gonzaga>. Acesso em: 12 out. 2021.

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DE FAMÍLIA

Nathália Scaramussa dos Santos Assunção¹¹

Naiara Bordin Machado¹²

Ana Lúcia Todeschini Martinez¹³

RESUMO: Frente à grande incidência da alienação parental no seio familiar, o presente trabalho busca demonstrar o que é a alienação parental, a síndrome que ela provoca e quais as consequências que ela pode acarretar na criança ou adolescente e no genitor alienado. Para tanto, foi realizado um estudo sobre as famílias e a importância do convívio harmonioso entre filhos e genitores.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental; Família; Filhos e Direito.

INTRODUÇÃO

O presente resumo visa demonstrar a relação entre família e a alienação parental. Conforme o desenvolvimento individual, cada pessoa tem o seu próprio significado de família: para alguns a família é apenas os laços de sangue, aquela que a gerou, deu a vida; para outros, é aquela que forma caráter e amor, independentemente da consanguinidade.

Há diferentes tipos de família, como por exemplo a família monoparental - muito comum na atualidade. Composta por apenas um dos pais e sua prole, tendo sido estigmatizada como família de “mãe solteira”, as dificuldades vivenciadas por essas genitoras propiciam o surgimento de sentimentos de ódio, raiva e repulsa pelo seu/sua ex-companheiro(a). Nesse ambiente, a criança é induzida psicologicamente a repudiar seu outro genitor, mesmo que inconscientemente. Por consequência, surgem sequelas emocionais na criança, que desencadeiam a síndrome da alienação parental.

METODOLOGIA

¹¹ Graduanda do 8º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: scaramussa.n@gmail.com.

¹² Graduanda do 8º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga – RS. E-mail: naiarabordinm2@outlook.com

¹³ Orientadora do estudo. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (desde 2020). Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (de 2007 a 2020). Advogada (de 2006 a 2007). Pós-Graduada em Direito Eleitoral pela Universidade Cândido Mendes (2013). Pós-graduada em Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro pela Universidade Católica de Santos (2008). Graduada pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – Jacarezinho/PR. E-mail: analuciatodeschinimartinez@gmail.com

O método de procedimento adotado neste resumo foi o dedutivo, uma vez que este parte de um tema mais amplo para um mais específico. Tal método foi escolhido em razão de que a pesquisa vai tratar em um primeiro momento sobre as famílias, e após abordará a alienação parental e como ela acontece. O resumo foi desenvolvido com a técnica de pesquisa em uma pequena revisão bibliográfica, utilizando-se de artigos acadêmicos e fontes eletrônicas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Desde os primórdios da humanidade existem grupos de pessoas que se unem com interesses comuns. As famílias, antes com fins de reprodução e sobrevivência de sua espécie, passaram a se entrelaçar por interesses econômicos – surgindo a figura do casamento arranjado (comum em algumas culturas). Segundo tal modelo, a inexistência do dote a ser prestado pela família da mulher, poderia significar a não realização do casamento.

Com o passar dos anos, a grande maioria das uniões (leia-se casamentos), formaram-se pelo afeto existente entre as pessoas.

Atualmente, mais de um terço dos casais optam pela união estável ao casamento. Para que se configure tal relação, não existe um prazo estabelecido em lei. Mas apenas a exigência de que a convivência deve ser pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de uma família.

Adentrando melhor sobre o tema que será estudado, a alienação parental é um distúrbio que tem como sintoma a prática em que um dos pais implanta falsas memórias na criança ou no adolescente, com o objetivo de que ele repudie o outro genitor. A principal razão por que isso acontece é pela mágoa, sentimento de abandono e a não aceitação do término do relacionamento (GARDNER, 2012). A Síndrome da alienação parental (SAP) é o reflexo desses atos nos filhos, que são alvos da frustração de um dos genitores, Richard Gardner a descreve:

A Alienação parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Alienação parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

É importante destacar que há uma diferença entre a alienação parental e a sua síndrome. Na primeira, o fenômeno ocorre pela prática em si da difamação de um genitor com relação ao outro e, na segunda hipótese, acontece quando a

situação se agrava bem mais, ocasionando distúrbios, sendo, portanto considerada uma doença.

O genitor alienador busca afastar a criança ou adolescente do convívio com o genitor alienado, Meirelles mostra quatro fases que a alienação provoca:

Numa primeira fase, o alienador escolhe um tema ou um motivo (ou mais do que um) para iniciar a campanha de difamação e agressão. E esse tema começa a ser assimilado pelo filho. [...]

Na segunda fase, o filho e progenitor alienador potencializam a proximidade e a lealdade entre ambos, demonstradas pelo forte apoio entre os envolvidos e recusas de quem não faça parte da relação entre eles.

Na terceira fase, é possível verificar-se, no filho, comportamentos típicos de negação, confronto e termos de se relacionar com o outro progenitor. É nessa fase que o alienador costuma obrigar seus filhos a assumir uma posição [...]

Numa progressão lógica, na quarta fase, os comportamentos de recusa aumentam em intensidade e frequência, e o progenitor alienador adota a postura de que não é responsável ou capaz de convencer o filho a mudar de opinião. É a fase mais grave, quando o filho já não precisa mais se apoiar no progenitor alienador, mas comporta-se como alguém "programado" para tais palavras ou atos.

Nota-se que o genitor alienador começa com pequenos atos, mas que com o passar do tempo a criança transmite o que lhe foi dito, mesmo não sendo verdade, assim causando a desistência do genitor alienado em ter um relacionamento melhor com seu descendente.

O problema maior não é o ato que os genitores praticam, mas sim suas consequências, que provocam a síndrome da alienação parental, e essa síndrome terá reflexos a longo prazo, pois ao não conseguir reatar os laços com seu genitor, a criança se desenvolverá com sequelas emocionais e psicológicas, podendo se envolver com álcool, drogas e uma possível depressão.

A Lei 12.318 de 2010 é a legislação que trata sobre a alienação parental. Em seu art. 2º e incisos, traz um rol exemplificativo de quais são os atos mais comuns praticados pelo genitor alienador:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.” (grifo nosso)(BRASIL, 2010).

Todos os incisos trazem exemplos das práticas mais comuns que o genitor alienador realiza para tentar afastar a prole do genitor alienado. Veja-se que algumas dessas práticas são muito comuns e realizadas no dia a dia, mesmo que de maneira inconsciente.

Para isso, a guarda compartilhada foi criada para que ambos os genitores possuíssem igualdade de direitos e responsabilidades e principalmente para ambos darem continuidade à convivência. Para Maria Berenice Dias:

Falar em guarda de filhos pressupõe a separação dos pais. Porém, o fim do relacionamento dos pais não pode levar à cisão dos direitos parentais. O rompimento do vínculo familiar não deve comprometer a continuidade da convivência dos filhos com ambos os genitores. É preciso que eles não se sintam objeto de vingança em face dos ressentimentos dos pais.

Pode-se dizer que a melhor guarda para a criança ou adolescente é a compartilhada, pois ela permite que o filho continue com os laços de afeto com ambos os pais, porém os ex-cônjuges precisam ter um bom diálogo entre si para evitar conflitos.

A guarda compartilhada também evita discórdias e ciúmes entre os pais. Sabe-se que não é possível aplicá-la em todos os casos, pois é preciso que os genitores tenham um bom relacionamento baseado no diálogo. Porém, a criança e o adolescente possuem um lar como referência, e as principais decisões acerca da sua vida são compartilhadas (educação, saúde, viagens etc.). Não se deve confundir com guarda alternada, na qual em determinados dias da semana a criança e o adolescente ficam com um genitor e em outros, com o outro genitor. A chamada guarda “do mochileiro” é prejudicial ao desenvolvimento dos filhos, que perdem a referência do seu próprio lar, além de não evitar conflitos entre seus pais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o que foi demonstrado no presente artigo, para evitar a SAP em crianças e adolescente, os genitores devem ter um bom diálogo. E caso ainda

restem mágoas entre o ex-casal, o mais indicado é a mediação, que evita o conflito entre genitores, apenas objetivando o melhor para a criança. E com a guarda compartilhada, como já observado, evita-se que apenas um genitor tenha maior influência sobre a criança.

Portanto, podem-se listar a mediação e a guarda compartilhada como meios de resolução de conflitos entre os genitores. Tendo em vista que, em grande parte, os pais que praticam a alienação parental têm a guarda unilateral, cabendo ao outro apenas direito de convivência (visita pressupõe alguém fora de seu ambiente ou de sua família), que com o passar do tempo, os laços de afeto se enfraquecem. Já com a guarda compartilhada, a criança ou adolescente terá a presença de ambos os pais, assim evitando disputa entre os genitores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2002.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito de Família**. 6.ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p.398.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 564.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**. 2.ed. v.único. São Paulo: Saraiva, 2018.

MAZZONI, Henata Mariana de Oliveira. **O papel do mediador na identificação e combate à síndrome de alienação parental**. Santa Maria, Revista Digital do Curso de Direito – UFSM. v.11, número 2 ISSN, 1981-3694, 29 dez 2013.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/10693/pdf>>
Acesso em: 7 out. 2021.

A REINCIDÊNCIA DO DIREITO PENAL APLICADA AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Luís Eduardo de Souza Cadore¹⁴
Miriane Maria Willers¹⁵

RESUMO: A reincidência é um instituto do Direito delimitado pelo Direito Penal. Isso não ocorre com o Direito Administrativo sancionador previsto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Esta apresenta a conduta reincidente como um agravante de sanções, que vão desde a aplicação de multa em dobro à cassação da habilitação, considerada a mais gravosa na parte administrativa da Lei. Identificar como o CTB utiliza a reincidência nas sanções administrativas é importante para que nos aproximemos de uma compreensão acerca do entendimento do legislador ao inserir tal instituto na então nova lei. A pesquisa objetiva a compreensão do instituto da reincidência definida no Direito Penal e a possibilidade de sua aplicação subsidiariamente no direito administrativo sancionador do CTB. A metodologia tem abordagem dedutiva, com procedimento comparativo entre esses ramos. Utilizou-se a pesquisa descritiva por meio da doutrina. Considerou-se que o CTB prevê sanções severas ao reincidente, porém carece de uma definição de quando se dará a reincidência. Destacou-se que reincidir não é o mesmo que cometimento reiterado de infrações. Para que ocorra reincidência, o Direito Penal considera o trânsito em julgado e efetiva condenação pela conduta original como marco a partir do qual, repetindo a mesma infração, seja o réu considerado reincidente, incidindo a agravante do artigo 63 dessa Lei. Defende-se pela aplicação subsidiária do instituto penal por entendermos que este respeita o trânsito em julgado da sentença condenatória, garantindo uma unidade entre o Direito Administrativo e o Direito Penal, ambos sancionadores.

PALAVRAS-CHAVE: Reincidência; Direito Penal; Direito Administrativo sancionador; Código de Trânsito Brasileiro.

INTRODUÇÃO

Identificar como a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro utiliza a reincidência como forma de agravamento das sanções administrativas é importante para que nos aproximemos de uma

¹⁴ Acadêmico do Curso de Direito da URI-São Luiz Gonzaga. Especialista em Direito de Trânsito pela Escola Verbo Jurídico, Gestão e Planejamento de Trânsito pela UNICESUMAR. E-mail: educadpsi@gmail.com

¹⁵ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – campus de Santo Ângelo/RS. Professora no Curso de Graduação em Direito da URI, Campus São Luiz Gonzaga/RS. Advogada do Município de Santo Ângelo. E-mail: profmiriane@saoluiz.uri.edu.br

compreensão acerca do entendimento utilizado pelo legislador ao inserir tal instituto na então nova lei, mas não o definindo nem estabelecendo critérios.

Dessa forma, pensa-se que surge a possibilidade para interpretações diversas, sobretudo quanto à aplicabilidade de sanções mais gravosas por parte dos órgãos de trânsito fazendo uso de critérios distintos, gerando insegurança jurídica.

A compreensão do instituto da reincidência definida no Direito Penal Brasileiro e a possibilidade de sua aplicação subsidiariamente no direito administrativo sancionador do CTB é o objetivo desta pesquisa.

METODOLOGIA

Para esta pesquisa, escolheu-se como método de abordagem dedutivo, pois será observada a reincidência em outro ramo do Direito (mais amplo) partindo para o Direito Administrativo sancionador do trânsito (mais restrito) visando responder o problema levantado.

Quanto ao procedimento utilizado, será o comparativo na medida em que será realizada uma circulação pelo Direito Penal e Administrativo buscando pontos em comum acerca da reincidência; também adotou-se o procedimento monográfico no sentido de que os apontamentos serão com base na doutrina.

No que tange ao tipo de pesquisa e sua finalidade, utilizar-se-á a descritiva, pois o instituto que o autor se debruçará já se encontra à disposição na legislação, doutrina e jurisprudência, buscando-se resolver o problema com base no que já existe acerca do instituto da reincidência.

Ainda sobre a pesquisa, quanto aos meios utilizados, optou-se pelo bibliográfico, na medida em que utilizar-se-á doutrina e a legislação como fontes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Direito Administrativo é um dos ramos do Direito Público e disciplina o exercício da função administrativa (MELLO, 2016), portanto, sustenta-se numa relação vertical entre a Administração Pública e o particular. Nessa relação, a ótica do Direito Administrativo não é a imposição de poderes da Administração ao administrado, mas sim “um conjunto de limitações aos poderes do Estado, ou, muito mais acertadamente, como um conjunto de deveres da Administração em face dos administrados” (MELLO, 2016, p. 44). Aqui, o Direito Administrativo pode ser considerado um direito defensivo do cidadão (MELLO, 2016), na medida em que surge junto ao Estado de Direito e regula a conduta deste Estado perante aos administrados (BERWIG, 2019).

Este ramo do Direito tem como principal fonte a lei em sentido amplo, desde a Constituição Federal, até os atos normativos emanados pelos órgãos e entidades (BERWIG, 2019). Dessa forma, será comum encontrarmos regulamentos emitidos por colegiados, como o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é concedida a competência ao CONTRAN para estabelecer as normas regulamentares referidas nesta Lei (art. 12, I). Assim, este órgão normativo editou resoluções que regulamentam o processo administrativo de aplicação de penalidades como a multa e a advertência por escrito (Resolução 619 de 2016) e a suspensão do direito de dirigir e cassação da habilitação (Resolução 723 de 2018), ambas sendo eventualmente alteradas conforme mudanças do CTB.

Desse modo, é desejável que houvesse determinado o conceito de reincidência e qual procedimento ser utilizado pelo processo administrativo de trânsito. Entretanto, inexistente na legislação de trânsito qualquer determinação nesse sentido.

Diante disso, costuma-se remeter subsidiariamente ao Direito Penal (SUNDFELD; SOUZA, 2017), no qual temos a reincidência considerada uma circunstância agravante no artigo 61, I do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal.

A reincidência é um instituto do Direito brasileiro presente em diversos de seus ramos. Notoriamente associada ao Direito Penal, haja vista este trabalhar com a dosimetria da pena considerando a reincidência (SUNDFELD; SOUZA, 2017).

No Direito Administrativo sancionador, a reincidência também surge como instituto que agrava a punição do agente que comete falta dentro de certo período (SUNDFELD; SOUZA, 2017).

O tema ganha nebulosidade quando se verifica que na Lei nº 9.503 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, vigente desde 22 de janeiro de 1998, traz a reincidência como condição agravante de pena administrativa, mas não a define nem estabelece critérios.

Diante disso, há necessidade de se analisar o instituto para buscar o entendimento com base na doutrina e legislação sobre a aplicação do mesmo nas sanções administrativas de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro menciona a reincidência em vários de seus dispositivos, como no artigo 148, §3º, que estabelece requisitos para que o condutor permissionário (que está recém habilitado) possa ter emitido a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) após um ano de conclusão do processo. No mesmo sentido, o artigo 143, §1º prevê impedimento de mudança de habilitação para a categoria C caso o condutor seja reincidente no cometimento de infrações de natureza Média.

As condições acima são tratadas meramente como requisitos para a mudança de categoria ou de documento, não sendo consideradas sanções. Interessa à presente pesquisa, entretanto, os casos em que o Código de Trânsito Brasileiro prevê aumento de penalidade, como na reincidência do cometimento de infrações de trânsito em que se dobra o valor da multa (por exemplo, infrações como ultrapassar em local proibido pela sinalização ou dirigir sob influência de álcool), bem como a aplicação da penalidade de cassação da

habilitação, aplicada quando da reincidência no cometimento das infrações elencadas no inciso I do artigo 263 da Lei.

Nessa linha, delimitar quando que o cometimento da infração configura reincidência é essencial para o respeito ao devido processo legal e a garantia da preservação da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

É importante mencionar que embora se tratem de sanções administrativas, as quais incidem sobre o registro da habilitação do condutor, tais penalidades, sejam pecuniárias ou restritivas (suspensão e cassação), podem produzir efeitos sensíveis no cotidiano das pessoas, interferindo “na órbita do direito do administrado” (MACEDO & MENDES, 2021, p. 276), a despeito, muitas vezes, da presença ou não de risco de sinistros de trânsito.

Válido destacar que o Código de Trânsito Brasileiro surgiu como uma resposta ao impactante cenário de acidentalidade no trânsito nacional, não mais suportado pelo Código Nacional de Trânsito (datado de 1966). Dito isso, nota-se que o legislador na década de 90 quis apresentar à sociedade um Código robusto, atualizado e, principalmente, sancionador (RIZZARDO, 2019), ainda que traga, por exemplo, um capítulo inteiro (capítulo VI) dedicado à educação para o trânsito.

Em que pese o caráter educativo mencionado, é de fácil constatação que o CTB trouxe maior rigorosidade às questões de trânsito (SILVA, 2013).

A penalidade de cassação do documento de habilitação é, certamente, a de cunho administrativo mais severo identificada na legislação de trânsito (PAZETTI & ARAÚJO, 2021). Diversa da penalidade de suspensão do direito de dirigir que consiste em um impedimento temporário, ao condutor cassado impõe-se, efetivamente, a perda desse direito (GOMES, 2021). Para tanto, as condutas que ensejam tamanha restrição necessitam ser bem delimitadas e aquelas condicionadas a alto grau de periculosidade (RIZZARDO, 2019).

Tanto o é que o legislador estabeleceu nos incisos do artigo 263 do CTB, inicialmente, três condições que levam à cassação da habilitação: 1º) condutor que, já estando previamente com a CNH suspensa, conduzir qualquer veículo; 2º) quando reincidente em infrações específicas; e, 3º) quando condenado por delito de trânsito.

No caso previsto no inciso II do artigo supra menciona-se expressamente a reincidência e quais os tipos infracionais que serão considerados.

Assim, parte-se para a necessidade de se estabelecer a partir de que momento a reincidência pode se configurar.

O processo administrativo de trânsito é regulado pelo CTB (capítulo XVIII), assim como atos normativos como Portarias do órgão máximo executivo de trânsito (SENATRAN) e Resoluções do CONTRAN, todas de nível nacional. Dessas últimas, citam-se como principais as Resoluções 299/08, 619/16 e 723/18. Elas também são silentes quanto a uma conceituação da reincidência. Diante disso, necessário se faz pensar esse dispositivo pelo viés penal.

No Direito Penal, a reincidência é considerada uma circunstância agravante prevista no art. 61, I do Código Penal e segundo Gomes, Bianchini e

Daher (2016, p. 635), “reincidir significa incidir novamente, repetir o ato”. Em termos de doutrina, no Direito Penal cita-se a reincidência real, na qual há necessidade de que um crime tenha ocorrido depois de cumprida a pena do crime anterior e a reincidência ficta ou presumida, onde basta que exista um fato punível cometido após a condenação por crime anterior (GOMES, BIANCHINI E DAHER, 2016).

No Direito Penal brasileiro, conforme se depreende pela redação do artigo 63 do Código Penal, adota-se a reincidência ficta (GOMES, BIANCHINI E DAHER, 2016):

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Não obstante, na Lei das contravenções penais, reina o mesmo princípio no seu artigo 7º (GOMES, BIANCHINI E DAHER, 2016).

Gomes, Bianchini e Daher (2016, p. 637) alertam que

não se pode confundir o conceito popular de reincidência (cometimento de duas infrações penais) com o conceito técnico ou jurídico-penal. A reincidência, no sentido jurídico-penal, possui dois requisitos: (a) condenação anterior definitiva; (b) cometimento de nova infração penal após o trânsito em julgado da condenação anterior.

Reincidência não é, pois, tratada como cometimento reiterado de infrações (SUNDFELD; SOUZA, 2017). Para que ocorra, deve o processo contra a conduta primária já tenha transitado em julgado, ou seja, não resta possibilidade de defesa e contraditório (RIZZARDO, 2019). Logo, um condutor pode cometer uma série de infrações idênticas, nem por isso deverá, de pronto, ser considerado reincidente (PAZETTI & ARAÚJO, 2021). Portanto, “para haver reincidência é absolutamente imprescindível uma condenação precedente” (GOMES, BIANCHINI e DAHER, 2016, p. 637).

Assim, a doutrina tem se posicionado quanto a aplicabilidade da reincidência somente quando transitado em julgado processo anterior, apesar do direito administrativo de trânsito não definir objetivamente dessa forma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da constatação da ausência de definição objetiva da aplicação da reincidência no CTB, e sendo esta lei de caráter administrativo sancionador, defende-se pela aplicação subsidiária do instituto como ocorre no Direito Penal,

por entendermos que este respeita o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Ainda que no direito administrativo não se possa falar em trânsito em julgado pela ausência de jurisdição, deve-se considerar reincidente o condutor que comete a conduta idêntica somente depois de concluído o processo administrativo, ou seja, sem possibilidade de discussão nessa seara.

Interpretando-se assim, garante-se mais unidade do direito administrativo sancionador presente no CTB com o Direito mais amplo, notoriamente o Penal, que temo condão de ser um Direito que tende a observar com maior proximidade as garantias constitucionais.

A correta aplicação do instituto da reincidência garante não somente a preservação constitucional, como promove a efetiva punição, afastando a impunidade daqueles que merecidamente devem responder de forma mais gravosa e garantindo segurança jurídica àqueles que não estão reincidindo e tal distinção é de suma valia social.

REFERÊNCIAS

BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Editora Unijuí, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm> Acesso: 25 de set. 2021.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice; DAHER, Flávio. **Curso de direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

GOMES, Ordeli Savedra. **Código de trânsito brasileiro comentado e legislação complementar online**. 16. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

MACEDO, Leandro; MENDES, Gleydson. **Curso de legislação de trânsito**. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PAZETTI, Arnaldo Luis Theodosio; ARAÚJO, Julyver Modesto de. **Código de trânsito brasileiro anotado e comentado**. 1. ed. Curitiba: Tecnodata Educacional, 2021.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao código de trânsito brasileiro**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

SILVA, João Baptista da. **Código de trânsito brasileiro comentado e explicado artigo por artigo**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Líder, 2013.

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. **Reincidência no direito administrativo sancionador**. *Revista do Direito Público*. Londrina, v.12, n.1, p.175-203, abr. 2017. Disponível em:
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Pub_v.12_n.1.06.pdf> Acesso: 15 de set. 2021.

CÂNCER DE MAMA E AS GARANTIAS LEGAIS NO BRASIL

Caroline Silva Nunes¹⁶

Luciane Pereira Machado¹⁷

Liliane Aparecida Siqueira Fontoura¹⁸

RESUMO: Este estudo versa sobre o Câncer de Mama e as garantias constitucionais no Brasil. O Câncer de Mama, atinge um grande número de brasileiros, independentemente da idade ou sexo. É uma doença que atinge a capacidade de regulação das células do corpo, ocasionando a multiplicação desordenada destas, que por fim, invadem e proliferam células cancerosas. Importante ressaltar que é uma doença com significativa taxa de mortalidade, sendo assim, o tratamento inicial adequado é primordial para assegurar resultados satisfatórios. Atualmente, os altos índices de pessoas atingidas pela doença tornam-na um problema público. É, portanto, inevitável a existência de leis e políticas públicas que busquem garantir a prevenção, o tratamento, bem como, os cuidados paliativos em casos terminais. Com base no estudo é possível concluir que o Brasil vem ampliando os meios para incentivar a prevenção, da mesma maneira que oferece procedimentos de diagnóstico e tratamentos curativos/paliativos.

PALAVRAS-CHAVE: Câncer; Mama; Direito; Constituição.

INTRODUÇÃO

O câncer de mama afeta inúmeras pessoas, sendo assim, a informação é o maior aliado para diminuição dos casos, assim como, o tratamento adequado e precoce. É, portanto, manifestamente salutar a existência de ações proativas, como a “campanha internacional de defesa da detecção precoce do câncer de mama - outubro Rosa” e demais garantias que visem a prevenção da doença, assim como o tratamento curativo/paliativo, aliado a segurança financeira do paciente e atendimento multidisciplinar humanizado.

METODOLOGIA

Para análise e desenvolvimento deste estudo, a metodologia de abordagem utilizada foi a indutiva. Sendo que, tem fim descritivo, pois, será descrito sobre o câncer de mama e seus aspectos jurídicos. Os meios utilizados são bibliográficos, abrangem doutrinas, leis e artigos científicos.

¹⁶ Graduanda do 10º semestre do curso de Direito. Universidade do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: caroline14.sn@gmail.com.

¹⁷ Graduanda do 4º semestre do curso de Direito. Universidade do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: luciane.p.silva0984@gmail.com.

¹⁸ Advogada, pós-graduada em Direito Público. E-mail: liliane.siqueira@hotmail.com.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O câncer de mama atinge milhares de mulheres no Brasil, da mesma forma, em menor índice, também afeta os homens. Sendo assim, é uma doença recorrente e complexa, e, quando descoberta tardiamente pode trazer inúmeras sequelas ou levar ao óbito. É, portanto, indispensável a existência de garantias legais e políticas públicas que estimulem a prevenção e o tratamento. A prevenção e o diagnóstico precoce são essenciais, conforme demonstra Nicolaou e Padoin (2013, p.93)

A partir dos anos 1950, o autoexame das mamas surgiu como estratégia para diminuir o diagnóstico em fases avançadas da doença. Porém, o autoexame não foi capaz de reduzir a mortalidade por câncer de mama e, por isso, deixou de ser estimulado. Por outro lado, o rastreamento mamográfico anual em mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos, adotado por muitos países desenvolvidos, mostrou ser capaz de reduzir em até 44% o óbito dessas pacientes.

Segundo Nicolaou e Padoin (2013, p.93) o autoexame como meio exclusivo de descoberta do câncer não foi suficiente, além disso, o autoexame era possível em casos avançados da doença – acarretando implicações e morte. Portanto, o exame de rastreamento conhecido como “mamografia” foi eficaz para diminuir as taxas de mortalidade. A descoberta precoce, portanto, simplifica o processo terapêutico.

Vale destacar o impacto que um diagnóstico de câncer causa, principalmente, na vida das mulheres. Os tratamentos oferecidos, da mesma forma, são impactantes, pois envolvem medicamentos quimioterápicos, mastectomia e radioterapia que são procedimentos invasivos e intensos. Para Silva (2008, p.232) o diagnóstico traz o seguinte efeito:

O diagnóstico de câncer tem, geralmente, um efeito devastador na vida da pessoa que o recebe, seja pelo temor às mutilações e desfigurações que os tratamentos podem provocar, seja pelo medo da morte ou pelas muitas perdas, nas esferas emocional, social e material, que quase sempre ocorrem. Portanto, a atenção ao impacto emocional causado pela doença é imprescindível na assistência ao paciente oncológico.

Silva (2008, p.232) enfatiza que o diagnóstico em relação a doença, atinge de maneira avassaladora o indivíduo. Visto que, os tratamentos causam grandes consequências a saúde física e emocional. O auxílio prestado as pessoas com câncer deve ser cuidadoso e humanizado, objetivando, a recuperação global (fisicamente e emocionalmente).

A partir dos anos de 1980, houve um significativo investimento em informação e educação para orientar quanto aos sintomas, autoexame, e

tratamento, com vistas a ocasionar a redução dos casos de câncer de mama e estimular o autocuidado. Conforme Nicolaou e Padoin (2013, p.94)

As ações para o controle do câncer de mama tiveram um marco histórico em meados dos anos 1980, com o lançamento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. O programa apresentava duas linhas básicas de filosofia: a informação e a educação sobre os cânceres mais incidentes, entre eles o de mama.

Segundo Nicolaou e Padoin (2013, p.94) o consagrado programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher lançado no ano de 1980. Com o objetivo de atuar na gestão de condutas contra o câncer de mama, basicamente, oferecia conhecimento/instrução sobre os cânceres que mais atingiam a população.

Imprescindível salientar que é dever do Estado viabilizar as condições apropriadas para um tratamento de qualidade e que visem, efetivamente, a redução de riscos para a saúde do paciente, pois o acesso à saúde é um direito regulamentado que todo cidadão brasileiro possui. Segundo Belluzzo e Carrenho (2021, p.95)

(...) compete ao Estado ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e todos os direitos fundamentais afetados pelo contexto de calamidade, tais como acesso ao sistema de saúde, transporte, alimentação, renda, moradia, desenvolvimento, dentre outros (MAZZUOLI, 2020). Esse dever é ainda mais premente no Brasil, um país com grandes desigualdades sociais, no qual a ampla maioria da população depende da saúde pública – a qual, aliás, é de acesso gratuito e universal, sendo prescrição da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Belluzzo e Carrenho (2021) o Estado é responsável por garantir o impulso, preservação e a restauração da saúde de todo indivíduo que possua cidadania brasileira. Importante ressaltar que o setor da saúde no Brasil, possui uma grande demanda populacional, e por vezes, o sistema não consegue atender a todos.

No direito à saúde o Estado deve ofertar condições e qualidade de vida, por meio de políticas públicas que visem a redução das doenças. Sendo assim, são indispensáveis ações voltadas exclusivamente para atender esta demanda. A Constituição Federal de 1988, no art. 196, traz a seguinte garantia:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, s/n.p)

Como forma de garantir a segurança financeira durante o período de recuperação da doença, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, ou seja,

assegura aos pacientes com câncer aposentadoria por invalidez ou auxílio doença – quando o indivíduo estiver definitivamente incapacitado (aposentadoria) ou com incapacidade temporária (auxílio doença) para exercer suas atividades laborais. Prevê o artigo 18 de referida norma:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços: I - quanto ao segurado: a) aposentadoria por invalidez; e) auxílio-doença. (BRASIL, 1991, s/n.p)

No mesmo sentido, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o tratamento de paciente com neoplasia maligna, destaca em seus artigos sobre o tratamento fornecido aos pacientes acometidos de câncer. Expressam os artigos 1º e 2º:

Art. 1º O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. (BRASIL, 2012, s/n.p)

Vale ressaltar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999 dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Refere o art. 1º : “As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva”. (BRASIL, 1999, s/n.p).

Por fim, destaca-se que o câncer de mama atinge milhares de pessoa – homens/mulheres – é indispensável, portanto, a atuação dos entes federados, União, Estados e Municípios na prevenção e tratamento da doença. Além dos direitos citados, há outros, como o direito ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); isenção do Imposto de Renda; prioridade em processos. Essas garantias, conseqüentemente, facilitam e auxiliam a vida do paciente oncológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a importância da realização de procedimentos específicos de prevenção como a “mamografia”, visto que, o câncer de mama ocorre cada vez

mais na vida de mulheres, sendo recomendável essa prática a partir dos 25 anos.

Por fim, destaca-se a importância das leis de regulamentação dos direitos da pessoa com câncer, pois possuem o intuito de garantir à dignidade da pessoa humana, princípio básico da nossa República. É indispensável, também, amplo acesso à informação, com campanhas educacionais e a disponibilização de tratamentos adequados que visem a redução das taxas de mortalidade.

REFERÊNCIAS

BELLUZZO, Moema Locatelli; CARRENHO, Ana Carolina Barros Pinheiro. **Atuação estatal e direitos fundamentais no contexto da pandemia do covid19**. idp law review, v. 1, n. 1, p. 94-115, 2021. Disponível em: <<https://portal.idp.emnuvens.com.br/lawreview/article/view/5384/2079>> Acesso em: 10 de set de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 . Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Brasília: Congresso Nacional, 1991. Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm > **Acesso em: 08 de set de 2021.**

____. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. **Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início**. Brasília, DF. Congresso Nacional, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm> Acesso em: 09 de set de 2021.

____. Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer**. Brasília, DF. Congresso Nacional, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm>. Acesso em: 09 de set de 2021.

SILVA, Lucia Cecilia da. Câncer de mama e sofrimento psicológico: aspectos relacionados ao feminino. *In: Psicologia em estudo*, v. 13, p. 231-237, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/Nt9QhBh3Z6T9pY8hRTgQVjQ/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 08 de set de 2021.

NICOLAOU, Panait Kosmos; PADOIN, Licério Vicente. O retrato das políticas públicas no tratamento do câncer de mama no Brasil. *In: Rev Bras Mastologia*,

v. 23, n. 3, p. 92-94, 2013. Disponível em:
<https://www.mastology.org/wpcontent/uploads/2015/06/MAS_v23n3_92-94.pdf>. Acesso em: 08 de ser de 2021.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Kátharin Mendes Parcianelo¹⁹

Juliana Bedin Grando²⁰

Luciano de Almeida Lima²¹

RESUMO: A discussão e análise sobre o Estado Democrático de Direito como expressão e como ordenamento que rege os nacionais e cidadãos em geral, principalmente o que tange a sua relação com a conexão no que se refere a dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal do Brasil, é o que norteia esse trabalho. São apresentadas considerações sobre a etimologia, evolução e como se tem um recorte do contexto à que se refere o debate sobre a dignidade da pessoa como conduta para influencia das diversas e maioria das relações humanas e dos que são eleitos como representantes. Além disso, sobre a nomenclatura, sua origem e como se desenvolve subseqüentemente com as mudanças no aparato social e jurídico que torna a discussão sobre tal expressão em voga – o princípio vulnerável e afetado pelas diversas compreensões doutrinárias e de convicções pessoais demasiadamente, baseadas também no senso de justiça ou achismo quanto em relação a legalidade vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Direito; Dignidade; Estado; Princípio.

INTRODUÇÃO

A figura do Estado Democrático de Direito é como um ordenamento supremo que rege as mais diversas relações humanas, dos indivíduos como cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos – mas principalmente o suporte/pilar do poder público e ordenamento jurídico sob essas relações.

A expressão “Estado Democrático de Direito” é ilimitada, todavia, perde muita atenção quando se trata de compreensão do seu real significado. Esse trabalho visa trazer justamente um entendimento mais significativo do que seja essa expressão que demasiadamente se vê intrinsecamente ligada ao estudo do direito, igualmente, é um tema de bastante evolução, até de intensa evolução, pelas diversas transformações jurídicas e do poder público que o cerca.

¹⁹ Acadêmica do 4º Semestre no Curso de Direito da URI – Campus São Luiz Gonzaga. Bolsista do Projeto de Pesquisa O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: katharinparcianelo@gmail.com

²⁰ Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Professora orientadora do projeto: O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br

²¹ Doutor em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Professor orientador do projeto: O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

Sob a égide desse significado, há vários princípios que norteiam este Estado, especificamente um deles é o princípio da dignidade humana, de valor moral – espiritual subjetivo e particular a cada nacional, independente de efetivo exercício de seus direitos políticos, ou seja, é a voz particular de cada um sobre o aceitável mínimo de respeito sobre si, o que se suporta e o que necessita que deva ser amparado pelo Estado. Além disso, nota-se o que coordena a dignidade da pessoa humana quiçá seja o caminho para construção do Estado Democrático de Direito, o que pressupõem se que um inexistente sem o outro.

Como propósito, traz-se nas explicações a seguir como estão intrinsecamente ligados, e como será esse princípio que dará voz para muitos preceitos que vão reger as mais notáveis relações humanas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange uma perspectiva interdisciplinar e da aprendizagem no curso de Direito. O método de abordagem será dedutivo e as técnicas do estudo serão por intermédio de documentação bibliográfica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Sabe-se que o Estado é uma estrutura própria criada como administração organizacional para reger um povo ou uma nação. Já a Democracia é um modelo criado pelo Estado onde o povo, os cidadãos, possuem soberania de administração elegendo seus representantes. Todavia, o Direito são as leis, os bons costumes, a justiça, da qual circunda os indivíduos e rege um Estado de Democracia para uma sociedade igualitária e digna a todos. José Afonso da Silva aponta que para uma conceituação concreta da junção dessas três prerrogativas que formam o Estado Democrático de Direito, consistem em diversos elementos.

O Estado democrático de Direito concilia Estado democrático e Estado de Direito, mas não consiste apenas na reunião formal dos elementos desses dois tipos de Estado. Revela, em verdade, um conceito novo que incorpora os princípios daqueles dois conceitos, mas os supera na medida em que agrega um componente revolucionário de transformação do *status quo*. (SILVA, 1988. p. 15-16)

Do latim *status quo* é o Estado das Coisas, e o que Silva (1988) tenta enfatizar é como são os princípios que revelarão a verdade de um conceito novo para o Estado que se evolui, evolução da qual é emersa através dos Estados das Coisas, ou seja, dos fatores, dos elementos das relações. Essa evolução enquanto características de organização de uma sociedade foram historicamente desenvolvidas através de erros, acertos e muitas tentativas providas de outras organizações de sociedade, Estado Liberal e

consequentemente Estado Social, foram dois modelos que tiveram as maiores transformações que dão ensejo para o Estado Democrático de Direito de hoje.

Ricardo Quartim de Moraes (2014, pp. 277) traz uma reflexão sobre essa evolução, notoriamente singular, mas satisfatória, ele diz: “Cada modelo de Estado, assim como cada período histórico, é o resultado das transformações que o precederam e de suas antíteses atuais.” Moraes aborda neste contexto que os modelos de Estados são frutos das suas diferenças, e tudo que se tem hoje de transformação desses modelos recai sobre o atual Estado Democrático de Direito, que é a consequência de todos esses que vieram antes, sob outro olhar vai de encontro com o que Silva (1988) quis mostrar, como citado acima.

Além disso, Silva (1988) aprofunda ainda mais os conceitos dos Estados supramencionados, trazendo o nexos de conexão destes, o princípio da legalidade e em seu estudo estabelece diversos requisitos como: submissão do governo a lei, tripartição dos poderes, a representatividade do povo para com esses poderes – e um dos mais importantes, as garantias e direitos individuais que o cidadão merece, de forma igualitária.

Daí falar-se em Estado liberal de Direito, o qual tinha como objetivo fundamental assegurar o princípio da legalidade, segundo o qual toda atividade estatal havia de submeter-se à lei. Suas características básicas foram: [...] Essas exigências continuam a ser postulados básicos do Estado de Direito, que configura uma grande conquista da civilização liberal. (SILVA, 1988, p. 16)

Todos esses critérios dão concretude a formação básica do sistema liberal e que hoje é estabelecido no modelo atual de Estado, estando principalmente marcado em seu artigo primeiro da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988).

Outrossim, liberdade e igualdade perante a lei, submissão ao preceito normativo legislativo, direitos fundamentais aos cidadãos e organização jurídica – tripartição dos poderes formou um Estado de Direito descrito liberal, absorvendo intrinsecamente ao obediência e submissão às leis. Tal ponto se entrelaça para a visão de Kelsen (1934) e na sua Teoria Pura do Direito, onde ele também relaciona Estado e Direito como derivado um do outro e reafirmam as normas como o que rege a organização estatal eficiente. Trazendo mais uma vez a ordem estatal como a forma de organização, um exemplo disso é a repartição territorial e delegação do poder, que faz esse modelo ser descentralizado para a tentativa de um controle mais adequado, juntamente com a ordem jurídica a cargo dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário realizando a implementação do direito como pressuposto e origem que configura a ordem jurídica e a Vontade do Estado, assim ele diz:

Aquilo que se denomina “elementos” do estado – o poder estatal, o território do estado e o povo do estado – nada mais são que a validade dessa ordem estatal em si,[...] A doutrina dos três poderes ou funções

do estado tem como objeto os diferentes níveis de criação da ordem jurídica; os órgãos estatais só podem ser compreendidos como pressupostos fáticos de criação e de implementação do direito, e as formas de estado são os métodos de criação da ordem jurídica, que se aborda figuradamente como "vontade do estado".(KELSEN, 1934, p.108)

Como aborda Kelsen (1934), a ordem jurídica é o que coordena o Estado, o poder público, os órgãos derivados deste, e também se pode dizer que a relações sociais, pois só estão no poder público representativamente, os eleitos pela forma democrática, a voto do povo. Descrito também por Silva (1988), que evidencia a atual sociedade, como é muito parecido com o que se vê hoje, e onde se avalia a evolução desse modelo.

[...] a expressão "Estado de Direito" pode ter tantos significados distintos como a própria palavra "Direito", e designar tantas organizações quanto aquelas a que se aplica a palavra "Estado". [...] Disso deriva a ambiguidade da expressão Estado de Direito, sem mais qualificativo que lhe indique conteúdo material. Em tal caso, a tendência é adotar-se a concepção formal do Estado de Direito [...] um Estado de Justiça, tomada a justiça como um conceito absoluto, abstrato, idealista, espiritualista, [...] (SILVA, 1988, p. 16-17)

Foi notória até aqui, a ambiguidade expressa acima e a multiplicidade sobre a formulação de uma concepção de Estado, Estado de Direito ou Estado Democrático de Direito – pois para todos os lados que foram observados era evidenciado que a característica de uma organização onde se possa confiar e depositar sua representação deveriam ser eficientes e de amparo. Além disso, essa organização regida pelas normas evidencia-se aqui a Constituição Federal, se sabe que é a normativa suprema que rege a sociedade enquanto cidadãos de direito – são elas que fixarão o centro para um concreto Estado Democrático de Direito idealmente eficaz.

A partir disso, traz-se um princípio o qual é estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

No artigo primeiro da Constituição e em seu inciso terceiro, fala sobre o princípio da dignidade humana, o qual é abordado por muitos doutrinadores como fundamento que rege o Estado Democrático de Direito, ou seja, sem esse princípio não há como existir o Estado que rege a sociedade brasileira atual, ou se existir será com defeito ou vício de implementação.

Mostraram-se nessa pesquisa que o Estado supramencionado é derivado dos cidadãos e da realidade de fatores, ações, consequências providas por ele, são eles que a coordenam, e ter um princípio logo no artigo primeiro que garanta o mínimo de clareza de amparo e retorno do Estado sobre seu exercício regular de direito e cumprimento das leis enquanto cidadãos é o que se precisa como satisfação para continuidade de vida integra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre as explanações acima, evidenciou-se que a concepção de Estado Democrático de Direito esta relacionado com as relações jurídicas e de exercícios do direito de cada nacional ou cidadão, pelo vínculo intrínseco estabelecido entre a Constituição Federal e o Estado, e a organização dele mostraram que toda a autonomia garantida pela normativa suprema pode ser a qualquer momento retirado da inércia e colado em prática sobre o dever de amparo previsto pelo Estado.

Portanto, toda organização, a delegação de representatividade, os direitos fundamentais garantidos e a autonomia da dignidade humana diz que a democracia evidenciada na nação deve ser estabelecida e provida pelo Estado Democrático de Direito trazendo segurança de condições mínimas de suprimentos para subsistência e continuidade da vida enquanto fruto do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 7 de out. de 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**: Introdução a Problemática Jurídico-Científica do Direito. 1ª ed. Alemã, 1934 - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2021.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista De Direito Administrativo**, 1988, 173, p. 15–24. <https://doi.org/10.12660/rda.v173.1988.45920>

DE MORAES, Ricardo Quartim. **A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente**. In: 4.O Estado Democrático de Direito – pp. 277. Ano 51 Número 204. São Paulo/SP - out./dez. 2014. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fedisciplinas.usp.br%2Fpluginfile.php%2F4290720%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2F13-%2520MORALES.pdf&chunk=true

O JUÍZO DE VALOR SOCIAL DISPOSTO NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Miriã de Moura Carvalho Marques²²

Larissa Nunes Cavalheiro²³

RESUMO: Quando se aborda o crime sob a perspectiva material, entende-se que ele surge anteriormente à formalização escrita e positiva, e sim é extraído dos juízos de reprovação da sociedade. Assim, a partir da análise do artigo 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), percebe-se que o valor atribuído aos cães e gatos parece exceder ao que é concedido aos animais nativos, silvestres ou exóticos. Estabeleceu-se então o objetivo de compreender a influência dos valores afetivos sociais sobre uma das disposições penais relativas aos Crimes Ambientais. Para o desenvolvimento do trabalho, optou-se pelo método dedutivo e comparativo. O primeiro enquanto abordagem parte da análise geral relacionada à proteção ambiental ao encontro do caso específico envolvendo cães e gatos. O segundo método como procedimento, demonstra a comparação entre as diferentes tutelas quando diversos os animais. Como técnicas de pesquisa, foram realizadas consultas em livros relacionados ao tema, assim como verificação da legislação e demais artigos científicos. Pode-se afirmar que o assunto é relevante para os interessados pelos campos de Direito dos Animais, Direito Ambiental e Direito Penal. Objetiva-se, assim, partindo da situação de influência do juízo de valor social, apresentar o agravamento de pena ocasionado pelo parágrafo 1º-A do supracitado artigo no que concerne aos principais animais de estimação do indivíduo brasileiro (a saber, o cão e o gato).

PALAVRAS-CHAVE: Direito dos animais; Juízo valorativo social; Lei de Crimes Ambientais.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o meio ambiente e os recursos naturais foram tratados como insumo para a produção e consumo e, conseqüentemente, geração de lucros. Além disso, as inúmeras espécies que habitavam os ecossistemas também eram tratadas com desrespeito (umas mais do que as outras), não havendo preocupações em relação à proteção das suas vidas. Porém, as perspectivas mudaram.

²²Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus SLG (URI – SLG) E-mail: miriamouramarques@gmail.com

²³Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes – Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail: larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

Hoje, tanto o meio ambiente como as diferentes formas de vida que nele habitam são tutelados nos ordenamentos jurídicos, externa e internamente. A violação, o descaso e a negligência dispensada aos habitats e às espécies não podem mais ser uma realidade.

Nesse sentido, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida o Direito Penal é influenciado pelo juízo de reprovação social no que concerne aos crimes praticados contra cães e gatos comparando-se a situações envolvendo animais nativos ou exóticos?

O Direito Ambiental e o Direito dos Animais, nesse sentido, são âmbitos acadêmicos e legislativos emergentes que avançam no sentido da melhor proteção, em termos de sustentabilidade. Assim, a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) é destaque no sistema normativo brasileiro.

Todavia, é interessante analisar o dispositivo incluído em 2020 pela Lei nº 14.064 ao artigo 32, aparentando valorizar o aspecto afetivo no que concerne aos animais em detrimento do critério ecológico, quando se pensa no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Objetiva-se, com essa pesquisa, ratificar e entender o juízo de valor social aplicado nesta disposição legislativa, a partir de uma perspectiva abrangente e integrada.

METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho optou-se pelos seguintes métodos: dedutivo e comparativo. O primeiro enquanto abordagem parte da análise geral em relação à tutela ambiental ao encontro do cenário específico envolvendo os crimes ambientais onde cães e gatos são envolvidos, conforme a recente disposição do art. 32, §1º - A, da Lei nº 9.605/1998. O segundo como método de procedimento define a comparação das situações de tutela legal quando envolve animais diversos, ora numa perspectiva afetiva, ora numa perspectiva ecológica.

Para que se cumpram os objetivos do estudo, pesquisas foram realizadas em doutrinas e artigos científicos e, principalmente, retirou-se da própria Lei a fonte primária de embasamento. A temática é emergente e relaciona-se ao Direito dos Animais e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo válida a sua análise e aprofundamento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em um primeiro momento, considera-se relevante entender a posição da Lei nº 9.605, sancionada em 12 de fevereiro de 1998, no ordenamento jurídico penal. Ela dispõe sobre as sanções penais e administrativas como resposta às condutas e atividades danosas ao meio ambiente. Assim, regula a seguinte disposição constitucional:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

Entende-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado enquadra-se na terceira dimensão de direitos fundamentais, esses voltados para a solidariedade e para a fraternidade. Por se tratar de interesses coletivos, universais, os direitos de terceira dimensão também são caracterizados como difusos (PINTO, 2009).

É importante delimitar, então, o que seria o meio ambiente. Este conceito é disposto pela Lei nº 6.938/81, no artigo 3ª, inciso I. Conforme a norma trata-se do “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Assim, possível compreender que os animais não-humanos também estão sob a proteção do Direito. A Lei nº 9.605/98, ao ser elaborada deixou evidente a preocupação do Estado em exercer o seu poder de punir àqueles que cometem delitos contra os animais. Cabe, dessa forma, compreender quais seriam estes animais e os crimes correspondentes, bem como analisar a diferença de sanção quando se trata de cães e gatos se comparado aos animais nativos, no artigo 32 da referida norma.

No capítulo V, há a descrição dos crimes contra o meio ambiente. Especificamente, na seção I, os crimes contra a fauna são dispostos. Conforme definição de Machado (2018, p. 986), “a fauna pode ser conceituada como o conjunto de espécies animais de um determinado País ou região”.

É importante compreender que esse conjunto, sendo relacionado à biodiversidade, é crucial para a harmonia ecológica do mundo, pois envolve animais domésticos, silvestres, nativos dos diferentes habitats. Então, pensar na proteção da fauna é pensar na sobrevivência de todas as espécies, inclusive a do *Homo sapiens sapiens* (FIORILLO, 2017, p. 253).

Assim, o direito dos animais, emergente desde o século XX, tendo como marco a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, merece, de fato, destaque e contínuo aprimoramento. Chalfun e Gomes descrevem (2008, p. 847):

O direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e conseqüente extinção de muitas espécies.

Entretanto, existem formas de vida, de acordo com uma perspectiva racional e técnica, que exercem funções ecológicas mais relevantes do que outras, como a abelha. Esta é considerada o principal polinizador em ambientes naturais e agrícolas, fazendo com que as populações selvagens de plantas sejam mantidas e os alimentos sejam produzidos (IMPERATRIZ-FONSECA, 2010).

Por outro lado, os cachorros e os gatos, de forma geral, exercem uma predominante função afetiva e doméstica, além do auxílio em investigações policiais e o controle de ratos, respectivamente. Pela leitura do parágrafo 1-A do artigo 32 da Lei nº 9605/98, nota-se a especial atenção dada pelo legislador a estes animais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020).

Ocorre, de fato, uma mudança significativa. Em vez de detenção, a pena passa a ser de reclusão, com um período maior de sanção. Conforme aponta Damásio (2020), a reclusão se diferencia da detenção tecnicamente quanto à fixação do regime inicial de cumprimento da pena e a modalidade de medida de segurança imposta.

Assim, questiona-se até que ponto o juízo de reprovação atribuído pela sociedade à determinada situação (maus-tratos aos gatos ou cachorros) influenciou na criação desta disposição legislativa, qualificando a pena nos casos envolvendo estes animais. Conforme uma perspectiva ecológica que busca a proteção do meio ambiente como um todo, é possível inferir que o cuidado maior deveria ser direcionado aos animais nativos e silvestres, que possuem uma função ambiental mais significativa neste sentido. Todavia, seres humanos não são movidos apenas por escolhas técnicas, simplificadas e racionais.

Uma pesquisa realizada pela Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação) revelou que o Brasil é o terceiro país do mundo com maior população de animais domésticos. São mais de 50 milhões de cachorros e mais de 23 milhões de gatos. É como se para cada 4 brasileiros houvesse um cão. Além disso, tal conjuntura favorece a economia e as exportações de alimentos, medicamentos veterinários e cuidados com a saúde e a higiene do *pet* (ABINPET, 2015).

É válido entender que os cães e os gatos foram outrora tratados apenas como bens semoventes, coisas (bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados). Contudo, esta concepção foi alterada, fazendo-os passíveis até mesmo de custódia

compartilhada após o processo de dissolução do casamento ou de união estável, conforme o Projeto de Lei nº 542 de 2018 que está em tramitação.

Todos esses aspectos revelam um íntimo vínculo que os indivíduos criaram, ao longo do tempo, com seus animais de estimação, especialmente os cães e os gatos. A título de exemplo, é possível frisar que, popularmente, há o ditado de que o cachorro é o melhor amigo do ser humano, transparecendo uma ideia de companheirismo e lealdade. Ademais, basta uma simples visita aos perfis de redes sociais para se visualizar o afeto descrito por meio de fotos dos *pets* e por meio de palavras carinhosas destinadas a eles.

Dessa forma, compreende-se que a maneira a qual a sociedade recebe os crimes contra esses determinados animais é impregnada de um juízo de reprovação de maior intensidade, se comparado aos crimes praticados contra outros animais nativos, silvestres ou exóticos, tencionando então o legislador a formalizar a conduta enquanto qualificada quando envolvendo cães e gatos. Os valores sociais e afetuosos influenciaram, assim, a redação da norma e a exasperação de pena na disposição do parágrafo 1º-A do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, trocando a detenção pela reclusão e também o tempo de sanção.

A tendência, inclusive, é a de que o direito dos animais seja ampliado e a perspectiva predominantemente antropocêntrica (ser humano na centralidade em relação a todo o universo) perca, gradativamente, a sua força. No que concerne aos direitos dos cães e gatos, principais animais de estimação, essa tendência é ainda mais forte e eminente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, entende-se que a exasperação de pena da conduta de maus tratos, mutilação, abuso ou ferimento, praticada contra cachorros e gatos, foi impregnada de uma concepção valorativa da sociedade, o famigerado juízo de valor. Mesmo que certos animais possuam uma função ecológica mais relevante para o equilíbrio ambiental, ainda sim os fatores afetivos, que envolvem a ideia de companheirismo e amizade com os *pets*, foram decisivos para qualificar este crime da Lei nº 9.605/98. Dessa forma, a hipótese de pesquisa estabelecida anteriormente é confirmada.

É importante que os juristas, legisladores e os diversos operadores do Direito estejam atentos para as próximas modificações e inovações que podem vir a existir, afetando tanto o Direito Penal, o Direito dos animais e até mesmo o Direito Civil (no que se refere à custódia compartilhada dos animais de estimação).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm.

CHALFUN, Mery; GOMES, Rosângela. M^a. A. Direito dos Animais - Um Novo e Fundamental Direito. In: **XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conpedi (Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito)**, 2008, Salvador - Bahia. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conpedi, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

IMPERATRIZ-FONSECA, Vera Lucia; NUNES-SILVA, Patrícia. As abelhas, os serviços ecossistêmicos e o Código Florestal Brasileiro. **Biota Neotropica [online]**. 2010, v. 10, n. 4, pp. 59-62. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1676-06032010000400008>>. Epub 29 Jul 2011. ISSN 1676-0611. <https://doi.org/10.1590/S1676-06032010000400008>. Acesso em: 10 out. 2021.

INFORMAÇÕES gerais do setor Pet. **Abinpet.org.br**, 2015. Disponível em: http://abinpet.org.br/infos_gerais/. Acesso em: 11 out. 2021.

JESUS, Damásio. D.; ESTEFAM, André. **Direito Penal 1 – parte geral**. 37ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. 9788553619849.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 26. ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Direitos Fundamentais: Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade. **Revista da EMERJ**, v. 12, nº 46, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf. Acesso em: 08 out. 2021.

RESUMOS

A COMPREENSÃO DE CRIME E A SUA REPRESSÃO A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRIMINAL

Maria Alice Peixoto de Oliveira²⁴
Larissa Nunes Cavalheiro²⁵

RESUMO: Este resumo versa sobre a Criminologia Cultural e seus reflexos em relação a concepção de crime e controle da criminalidade na atual sociedade, que sofre significativa influência da mídia. A exposição midiática de alguns casos ou o mistério que envolve os crimes de maior repercussão do país, como, por exemplo, aqueles que envolvem *Serial Killers* podem desenvolver certo fascínio pelo crime em pessoas vulneráveis, fomentando o desejo transgressor, ao passo que também acaba por vincular a criação de mais tipos penais com o fim de reprimir as condutas delitivas. Assim objetiva-se analisar o crescimento da criminalidade em comparação à Política Criminal repressora, que acaba, de certa forma, vinculada à necessidade de punir as infrações definidas em determinado tempo-espaço cultural. Em razão da exposição midiática e da comercialização de um romantismo criminal, deparou-se com um cenário propício à ocorrência de crimes graves, a exemplo dos cometidos por *Serial Killers* que, por sua vez, com a sensação de insegurança que suas condutas implicam na sociedade, e reforçada pela mídia, levam à aprovação desmedida de leis punitivas, sem a devida preparação de tais diplomas normativos. Faz-se importante trazer o significado de *serial killers*, que é uma expressão em inglês que significa “assassino em série”, onde destaca-se a seguinte característica no seu *modus operandi*: a sequência de assassinatos que comete, seguindo, um determinado roteiro, parecendo uma “assinatura”, que caracteriza a peculiaridade de seus crimes. Muitos estudiosos consideram como Jack, o Estripador, como o primeiro *serial killer* da história, que aterrorizou Londres no século XIX. Mas além deste, há dois milênios atrás ocorreu o que seria o primeiro caso registrado como assassinato em série, em Roma, durante o primeiro século depois de Cristo. Locusta, a Envenenadora, foi a primeira *Serial Killer* documentada, que seduzia garotos para ir até a sua casa em troca de dinheiro e comida, forçava-os à sodomia e depois, atirava-os da janela. Verifica-se que crimes praticados por *serial killers* impactam e aterrorizam a sociedade, sendo importante redobrar a atenção pelas autoridades

²⁴ Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI – São Luiz Gonzaga. E-mail. alice_peixoto@hotmail.com

²⁵ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

policiais quando se depararem com um possível caso para resolver de forma rápida, evitando mais vítimas, o que não significa estabelecer uma atuação pautada nos apelos midiáticos. Enquanto metodologia empregada, optou-se pelo dedutivo e tipológico. O primeiro enquanto abordagem, parte da noção geral de criminologia cultural para apreciar a influência da mídia na definição material do crime e sua respectiva forma de punição. O segundo, tratando-se de método de procedimento é utilizado para delinear reflexões acerca do modelo ideal de combate à criminalidade, frente aos elementos culturais que a tornam crescente. Para tanto, leituras de livros, artigos científicos e a legislação e seus respectivos fichamentos foram realizados como técnica de pesquisa.

Palavras-chave: Criminologia Cultural. Criminalidade. *Serial Killers*. Política Criminal Repressora.

A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL

Paola Acosta da Silva²⁶

Cristiane Menna Barreto Azambuja²⁷

RESUMO: O presente trabalho tem por **objetivo** discutir a progressão da tratativa jurídica dispensada às crianças e aos adolescentes no Brasil. Para o seu desenvolvimento, optou-se pela **metodologia** dedutiva. Já quanto ao tipo de pesquisa, utilizou-se da bibliográfica, por meio de revisão legislativa e doutrinária sobre o tema. Dessa forma, mostra-se como pergunta **problema:** Como evoluiu, na legislação nacional, o tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes? Durante o século XX vigorou no Brasil o período menorista, caracterizado pela vigência dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Inicialmente, destaca-se que a motivação primordial para a edição de um código de menores foi o número acentuado de crianças e adolescentes marginalizados, abandonados e em situação de rua. Por isso, quando da criação do Código de Menores, de 1927, tal normativa era dirigida somente aos menores abandonados e delinquentes, conforme assim prescrevia o artigo primeiro do código. A política de proteção à infância abordada por esta lei, portanto, era a da institucionalização, utilizando-se da segregação de crianças e adolescentes como mecanismo de defesa. Assim, o Código de Menores, de 1927, caracterizou-se como uma legislação meramente retributiva aos infantes, considerados um mal à sociedade, cuja solução dada era o internamento. Já o segundo Código de Menores, de 1979, surgiu a partir da ineficácia das medidas assistenciais previstas no anterior. Essa nova normativa apresentou-se como um avanço para as questões legais envolvendo os direitos das crianças e dos adolescentes, uma vez que levava em conta o estado físico, moral e mental destes sujeitos. Entretanto, o Código de Menores, de 1979, fortaleceu as desigualdades e a discriminação das crianças e adolescentes em situação de negligência e vulnerabilidade social, pois preconizou a intervenção estatal somente a essas circunstâncias, chamando-as de situação irregular. A partir de então, com a redemocratização do país, passou-se a discutir a necessidade de direitos e garantias mínimas devidas a todas as crianças e aos adolescentes,

²⁶ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da URI - SLG. E-mail: paolaacost@outlook.com.

²⁷ Mestre em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI - SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa "Direitos, transformação social e universo plural da cidadania", na linha "A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico". E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

com fins à salvaguarda da saúde, integridade e cidadania. Chegou-se, então, à proteção constitucional, de 1988, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Como **resultado**, a partir desses contextos, verifica-se que a discussão mundial, juntamente com a indignação nacional acerca da tratativa dispensada aos infantes, foi determinante para a edição dos direitos hoje existentes. Deste modo, **conclui-se** que a tratativa dispensada aos infantes ao longo dos anos foi determinante para a consolidação do princípio da proteção integral.

PALAVRAS-CHAVE: adolescente; Brasil; criança; direito; história.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL

Luciano De Almeida Lima²⁸

Jean Barcelos Arzewenko²⁹

Mateus Rios da Silva³⁰

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, seguindo a tendência de muitos países, foi sancionada em 14 de agosto de 2018 no Brasil, tendo entrado em vigor totalmente em agosto deste ano, quando passaram a vigorar também as sanções administrativas para todos aqueles que não estiverem ainda adequados a nova legislação. Desta forma, buscou-se por meio da pesquisa qualitativa e revisão bibliográfica demonstrar os conceitos apresentados na LGPD, sobre o uso, tratamento e armazenamento de dados. Verificou-se que a LGPD muda a forma de funcionamento e operação de pessoas e empresas em relação a proteção de dados pessoais, estabelece regras de coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, tornando a proteção de informações ainda mais relevante. A LGPD não trata apenas de dados coletados na internet, a lei é aplicável para qualquer operação de tratamentos de dados pessoais coletados dentro do país. O investimento em proteção de dados pessoais garante a segurança dos dados críticos e sensíveis de uma empresa. Muitos dados são perdidos anualmente e, muitas vezes, o prejuízo é irreversível. Por isso, é preciso ter muito cuidado com informações confidenciais e estratégicas dos negócios. A proteção de dados deve restringir o acesso ao banco de dados e aliar a praticidade dos backups em nuvem com monitoramentos automatizados. A lei torna obrigatório o aviso para a Autoridade de Proteção de Dados sobre incidentes de segurança de informação e impõe às empresas a responsabilidade civil pelos danos causados pelo uso indevido dos dados. Proteger-se do vazamento de dados, além de item básico de segurança traz mais credibilidade ao mercado e possibilidade de fidelização e confiança dos clientes. Importante frisar que é possível realizar o tratamento de dados pessoais, desde que com consentimento livre, esclarecido, informado e registrado de todos os envolvidos, evitando riscos de sanções legais, perdas de reputação e danos financeiros. Com o grande volume de informações reunidas e dados produzidos, é preciso tomar ainda mais cuidado com a proteção destes, já que em um futuro muito próximo, no qual o direito ainda não se preocupou, mas

²⁸ Doutor pela FEEVALE. Mestre em Direito pela UNIJUI. Professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga. Advogado. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

²⁹ Graduando do 6º semestre de Direito, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI/São Luiz Gonzaga. E-mail: jeanarb327@gmail.com.

³⁰ Graduando do 6º semestre de Direito, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI/São Luiz Gonzaga. E-mail: mat.rios@hotmail.com

SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

20 a 23 de Outubro de 2021



a tecnologia, já vem tomando conta, os dados terão grande valor econômico, muitos já os consideram como o novo petróleo.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD; Dados Pessoais; Direito Digital; Privacidade.

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA VISÃO JURÍDICA SOBRE O TEMA

Gizele Damião³¹
Larissa Nunes Cavalheiro²

RESUMO: A instituição familiar passou por inúmeras mudanças, porém sua função permanece a mesma, qual seja, a família enquanto pessoas ligadas pelo amor e proteção. Ocorre que, nem sempre é este o cenário das relações familiares, exemplo disto e que denota o tema analisado neste trabalho é a alienação parental. Trata-se de uma grave situação, onde os genitores, ou qualquer outra pessoa que tenha sob sua autoridade a guarda da criança ou adolescente, passa a induzi-los a fim de destruir os vínculos com seu(s) genitor(es). Trata-se do alienador que passa a impedir aproximação com o cônjuge alienado, criando obstáculos para tanto, objetivando dilapidar os vínculos de convivência, amor e afeto existentes. Em virtude disso, diante da gravidade do tema, foi criada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispondo sobre o que é a alienação parental, trazendo alguns exemplos em seu artigo 2º e as providências que devem ser tomadas nesses casos constantes no artigo 6º. Quem pratica alienação parental fere diretamente os direitos fundamentais da criança e adolescente, banindo a convivência familiar saudável, prejudicando e dificultando os vínculos de afeto com seu(s) genitor(es). As consequências desta prática impactam diretamente a vida da criança, seu crescimento e seu desenvolvimento moral, intelectual, cognitivo, social e emocional. Tais danos podem interferir em curto, médio e longo prazo na vida da criança/adolescente, pois os pais são as primeiras referências de mundo, de afeto e carinho, ao passo que, no momento em que esta relação se deterioriza, surgem problemas como: depressão, ansiedade, transtornos de identidade e imagem, comportamento hostil, isolamento, dentre outros. No âmbito jurídico, o artigo 10º da Lei nº 12.318 trazia a criminalização da alienação parental, prevendo detenção de 06 meses à 02 anos ao alienador, porém, este foi vetado pela comissão de Constituição de justiça e Cidadania. Entretanto o artigo 6º da mesma lei prevê algumas medidas, por exemplo, advertência ao autor do fato, caso o alienador não cumpra o determinado em juízo. Caberá ainda a sanção prevista no crime de desobediência – artigo 330 do Código Penal. Como se observa esta situação pode ser “desmembrada” e punida de forma mais severa.

³¹ Acadêmica do 4º semestre do curso de direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/SLG. E-mail: gizeledamiao15@gmail.com.br

² Larissa Nunes Cavalheiro. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes – Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail: larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

Dado o exposto, conclui-se que, no âmbito familiar, por vezes questões como divórcio, guarda e alimentos, dentre outras, podem gerar conflitos, de forma judicial ou extrajudicial, todavia, quando há crianças envolvidas deve-se haver cautela por parte dos pais ou responsáveis, para que isso não afete a criança, resguardando seu bem-estar e uma boa relação com ambos os genitores. Vale ressaltar que, por mais que a relação amorosa entre o casal tenha chegado ao fim, os filhos permanecem, e este vínculo não pode ser quebrado. Quanto aos métodos utilizados, optou-se pelo dedutivo e tipológico. O primeiro como abordagem, parte da análise geral das relações familiares para se observar especificamente a alienação parental e suas implicações jurídicas. O segundo enquanto procedimento visa estabelecer um momento crítico-reflexivo acerca do modelo ideal de proteção da criança e adolescente frente a situações como a referida alienação.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental; Alienador; Crianças.

A RELAÇÃO ENTRE CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E O DIREITO PENAL SOB O ASPECTO MATERIAL

Paola Acosta da Silva³²
Larissa Nunes Cavalheiro³³

RESUMO: o presente trabalho, desenvolvido na disciplina de Criminologia, objetiva analisar a relação entre criminologia, política criminal e o direito penal a partir de suas conceituações, com vistas a exemplificar a utilização destes no cotidiano. Para o seu desenvolvimento, optou-se pelo método dedutivo enquanto abordagem, haja vista que o estudo parte de suas teorias gerais para se chegar a uma análise específica, ou seja, a relação entre os elementos analisados. Como procedimento, utilizou-se o monográfico com o intuito de aprofundar as reflexões no contexto delimitado, sem o intuito de esgotá-las. Como técnica de pesquisa, foram realizadas consultas bibliográficas, mediante revisão doutrinária, legislativa e documental a respeito do tema. A criminologia, a política criminal e o direito penal apresentam funções sociais e jurídicas diversas, mas com fins semelhantes entre si. Para compreendê-los melhor, três premissas se fazem necessárias. A criminologia visa, de forma geral, ofertar soluções para determinadas situações que desarmonizam a sociedade, o convívio social, o padrão de agir socialmente aceitável. A política criminal, por sua vez, faz com que os legisladores escolham quais destas soluções trazidas pelos criminólogos oferecem uma melhor resposta, e, a partir disto, discutem as leis penais e criam regras a serem seguidas por todos. Como consequência, nasce o direito penal, que é consubstanciado por todos os estudos doutrinários que conceituam teorias sobre determinadas condutas, bem como por todas as coletâneas de artigos que definem as condutas proibitivas e a aplicação da pena devida. Como exemplo, tem-se a recente introdução dos delitos de estelionato, furto e fraude de forma agravada e qualificada, porque praticados com o uso de dispositivos eletrônicos. Antes, tais modalidades dos referidos crimes não possuíam enquadramento legal e específico à sua gravidade. Como consequência da explosão de casos nos últimos anos utilizando os referidos meios, a legislação anteriormente branda não deu conta de reprimir a ocorrência. Assim, criminologia, política criminal e direito penal se relacionam para resultar no combate eficaz destes crimes cibernéticos. Como resultado, diante deste contexto, mostra-se

32 Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões - URI Campus São Luiz Gonzaga. E-mail: paolaacost@outlook.com.

33 Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes – Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail: Larissanunesacavalheiro@ufsm.br

imprescindível a relação entre os três contextos de estudo ao encontro de uma efetiva atuação do Estado em relação ao controle da criminalidade e criminalização das condutas. Logo, conclui-se que a criminologia, a política criminal e o direito penal são os pilares de sustentação para a resposta mais adequada ao fenômeno da criminalidade, evitando assim os crescentes índices que causam a sensação de insegurança na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Crime; Criminologia; Direito.

AS PLATAFORMAS DIGITAIS COMO MEIO DE FACILITAR O ACESSO AO DIREITO À INFORMAÇÃO: UM RELATO, A PARTIR DO PODCAST *ERGA OMNES*

Vladson dos Santos Ajala³⁴
Cristiane Menna Barreto Azambuja³⁵

RESUMO: O direito à informação é um direito humano e fundamental, previsto na Constituição Federal. Nos dias atuais, uma das melhores formas de alcançar as pessoas é por meio das plataformas digitais. Assim, o *podcast Erga Omnes* foi criado em 2019 como um informativo do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga para ser veiculado nas rádios locais e na plataforma *SoundCloud*. A partir do interesse dos ouvintes, verificado pela análise dos acessos, o propósito foi ampliado para um projeto de extensão que, aprovado, foi realizado de agosto de 2020 a julho de 2021. Com dois *podcasts* por mês, o projeto extensionista apresentou informações do curso e variados temas jurídicos aos acadêmicos e à comunidade em geral. Foram 24 edições, sendo 12 relativas a atividades do curso e 12 temáticas. A partir disso, é possível afirmar que as plataformas digitais facilitam a propagação de informações e, assim, aproximam a universidade da comunidade? Para responder essa problemática, buscou-se verificar os acessos à plataforma digital e o alcance das informações. Adotou-se na pesquisa o método de abordagem dedutivo e os métodos de procedimento monográfico e estatístico. A partir de um levantamento feito ao final, verificou-se que os *podcasts* publicados, durante o transcorrer do projeto extensionista, somaram 2.921 reproduções no *SoundCloud*. Todos foram, de igual modo, veiculados em rádios locais, mas, quanto a estas, não foi possível aferir o número de pessoas alcançadas. A partir desses resultados, entende-se que o conhecimento partilhado por meio das plataformas digitais alcançou de forma satisfatória os acadêmicos e a comunidade em geral, atingindo, assim, os objetivos do projeto e aproximando a Universidade e o Curso da comunidade, por meio da inovação e das novas tecnologias e, ainda, demonstram que as plataformas digitais são um grande meio de propagação de informações, a partir do momento em que são de fácil alcance.

³⁴ Acadêmico do Curso de Direito 10º Sem. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI São Luiz Gonzaga/RS. Estudante pesquisador da linha de pesquisa “Constitucionalismo e Direitos Fundamentais nas Relações Privadas”, que integra o grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, da URI São Luiz Gonzaga. Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). E-mail: vladson_vsa@hotmail.com.

³⁵ Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

20 a 23 de Outubro de 2021



PALAVRAS-CHAVE: Direito à informação; Plataformas digitais; *Podcast*, Inovação; Tecnologia.

CYBERBULLYING E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS NO BRASIL

Ingrid de Miranda Furtado³⁶

Luciano De Almeida Lima³⁷

RESUMO: Com o surgimento da internet e sua propagação, um novo cenário digital foi se estabelecendo no mundo. Como tudo, nesse cenário, há o seu lado negativo e positivo. De forma positiva, se percebe as possibilidades de novos meios de comunicação e também de troca de informações e, na sua forma negativa, o grande aumento de ataques virtuais. O ambiente digital pode ser lesivo, pois as pessoas ainda acreditam que a internet está fora do alcance da Lei. Nesse cenário é que irá se perceber o cometimento do *cyberbullying*, o *bullying*, no mundo virtual, essa prática que hoje tem consequências tão mais graves no meio online do que no mundo físico. Conforme o explicado, esse trabalho tem como principal questão problema: quais são as repercussões jurídicas quando do cometimento do *cyberbullying* no Brasil? Para responder a este questionamento apresentado, tem como objetivo verificar quais são as repercussões jurídicas no Brasil. Essa pesquisa foi conduzida por meio do método de abordagem dedutivo, sendo uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com a utilização de subsídios legais e doutrinários. Como forma de recurso, se utilizou de materiais já elaborados, como, artigos científicos, doutrinas, jurisprudências, legislação, decisões dos tribunais e *sites* da *internet*, propondo-se a adquirir maior conhecimento sobre o tema e a problemática a ser respondida. Com a pesquisa realizada, verificou-se a criação da Lei Federal nº 13.185/15, mais conhecida como “Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*)”, em que se buscou a prevenção e o combate do *Bullying*, para desta forma, evitar, o máximo possível o cometimento do *bullying* possibilitando a responsabilização e a mudança do comportamento hostil das pessoas. Além do relatado, se verificou a existência de alguns projetos de lei que visam tornar o *cyberbullying* um crime. Desta forma, no ano de 2012 foi sancionada a Lei Federal 12.737/12 (tipificação dos crimes cometidos na *Internet*), em que na época recebeu o nome de “Lei Carolina Dieckmann”. A partir desta lei foi acrescido os artigos 154-A e 154-B no Código Penal, tipificação que também poderá ser aplicada no âmbito do *cyberbullying*. Infelizmente no Brasil uma lei ainda não é capaz de reprimir o cometimento do *bullying/cyberbullying*, havendo ainda mais ataques no âmbito virtual, principalmente após o Covid-19, em que muitas pessoas passaram ainda mais tempo utilizando-se da *internet*. Ainda com o pensamento de que a *internet* é um ambiente sem lei, percepção, deslocada da realidade, já que como

³⁶ Acadêmica do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: ingridm.furtado@hotmail.com.

³⁷ Doutor pela FEEVALE. Mestre em Direito pela UNIJUI. Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Advogado. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

percebido pela pesquisa, há sim leis que visam punir quem comete o *bullying* no ambiente virtual, infelizmente, as pessoas ainda utilizam a *internet* como uma fonte de disseminação de ódio gratuito, em cima de pessoas em que elas veem uma fraqueza, uma vulnerabilidade e que elas “achem” que mereçam o seu ódio.

PALAVRAS-CHAVE: *Internet; Bullying; Código Penal; Cyberbullying; Ambiente Virtual.*

ESCOLA CLÁSSICA: A CONTRIBUIÇÃO DE CESARE BECCARIA À CRIMINOLOGIA

Luís Eduardo de Souza Cadore³⁸
Larissa Nunes Cavalheiro³⁹

RESUMO: A Escola Clássica da Criminologia, também chamada Escola Liberal, foi a primeira a possuir essencialmente elementos da filosofia grega e se dá no final do século XVIII, durante o Iluminismo, cuja influência refletiu em uma perspectiva humanista e proporcional do crime. Dessa Escola, cujos vários nomes foram protagonistas, destaca-se Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria, mais conhecido como Cesare Beccaria. Nascido em Milão em 1738 e falecido nessa cidade em 1794, é autor de uma das obras mais importantes sobre o estudo do crime nesse período, *Dei Delitti e Delle Pene* (Dos Delitos e das Penas). É nela que apresenta uma visão formatada do crime, retirando-o das superstições comuns à época, elevando ao patamar de um objeto de estudo. Para tecer a presente reflexão neste trabalho, optou-se pelos procedimentos dedutivo e monográfico, além da técnica de pesquisa voltada para a análise da bibliografia acerca do tema objetivando identificar sua contribuição sobre o crime a partir da clássica obra mencionada. O primeiro método enquanto abordagem parte das concepções da Escola Clássica no sentido de compreender especificamente as lições de Beccaria. O segundo método como procedimento volta-se para o aprofundamento da análise após compreender os ensinamentos do referido pensador. Para Beccaria, o criminoso deveria ser apenado na proporção do mal causado e não meramente ser punido com enorme sofrimento. Deste modo, sua filosofia criminalista considera a necessidade da proporcionalidade e a certeza da punição com meios eficazes e humanitários para o controle da criminalidade. A partir dessa leitura, para ele o crime é, portanto, uma infração, um ente jurídico. Tal perspectiva promoveu a legalidade, que obteve força após o período de obscurantismo vivido antes do movimento Iluminista. O Estado, para não agir arbitrariamente, deveria limitar-se a aplicar o que estava na lei, e caberia aos legisladores, tão somente, a criação das leis penais. Assim, o crime passa a ser a consequência de uma escolha feita

³⁸ Acadêmico do curso de Direito. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus São Luiz Gonzaga. Resumo elaborado na cadeira de Criminologia ministrada pela Mestra Larissa Nunes Cavalheiro. educadpsi@gmail.com. E-mail: educadpsi@gmail.com

³⁹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail: larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

pela pessoa que é livre e a imposição da pena tem uma natureza de retribuição baseada na culpa moral (a maldade). Ao que se indica a Escola Clássica também marcou uma nova fase do Direito Penal, no qual a origem do crime se instalava no livre-arbítrio. Beccaria defendia que para restaurar o equilíbrio social deve a pena ser proporcional e denunciava que as penas mais severas e torturantes eram destinadas aos pobres, enquanto os abastados tinham o Estado ao seu favor. Tal defesa, na época, foi revolucionária e é um marco da defesa da legalidade. Sua leitura do crime e da pena influenciou sobremaneira a Criminologia e o Direito Penal e até hoje o faz, colocando *Dos Delitos e das Penas* no rol de leitura necessária à compreensão da criminalidade também na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Cesare Beccaria; Criminologia Clássica; Dos delitos e das penas; Escola Clássica.

MARCO CIVIL DA INTERNET: DIREITOS DOS USUÁRIOS EM UMA ERA DIGITAL

Miriã de Moura Carvalho Marques⁴⁰
Luciano De Almeida Lima ⁴¹

RESUMO: A presença do direito é notória desde os povos das Antiguidades grega e romana. Apesar de esse ser diverso às definições hodiernas, aspectos de organização social já existiam. Conforme as necessidades de regulamentação para manter a ordem e a harmonia entre os indivíduos, direitos e deveres foram sendo criados, modificados e até mesmo extintos. No século XXI, a era digital ascendeu e demonstrou que é crucial a adaptação da norma ao contexto tecnológico-informacional. Uma das regulamentações que cumprem com esse papel é o Marco Civil da Internet, a saber, a Lei 12.965/2014. Com esse trabalho, pretende-se abordar algumas peculiaridades relacionadas aos direitos enunciados pela referida norma e também suas ressalvas, principalmente no que se refere ao sigilo das comunicações. Para tanto, utiliza-se de pesquisa básica, descritiva e bibliográfica. O método de abordagem é o dedutivo. O aporte teórico é a própria Lei 12.965/2014, sancionada em 23 de abril de 2014, e que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Inicialmente, destaca-se que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania. Em decorrência disso, direitos e garantias como a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral consequente de sua violação são assegurados. Também, cita-se a garantia de manutenção da qualidade contratada da conexão à internet. Porém, ao serem visualizados os incisos II e III do artigo 7^o da Lei 12.965/2014, é possível perceber como o direito pode ser relativo: apesar de a inviolabilidade e o sigilo do fluxo de comunicações pela internet, bem como das comunicações privadas armazenadas, serem garantidos, eles podem ser quebrados por ordem judicial. Ademais, isso deve estar previsto por lei, para que se evitem arbitrariedades ou abusos do Poder Público, garantindo-se o direito à privacidade. Destaca-se que o sigilo das comunicações é uma garantia constitucional que foi reafirmada por meio do Marco Civil da Internet, considerando as formas digitais de contato proporcionadas por essa tecnologia, como aplicativos de mensagens e plataformas de redes sociais. Igualmente, na Carta Magna, encontra-se essa limitação ao sigilo, pois assim como os outros direitos, ele não é absoluto, e quando em conflito com outros direitos fundamentais, como o direito à liberdade de expressão, deve haver um sopesamento. De fato, é importante que esse

⁴⁰ Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: miriamouramarques@gmail.com

⁴¹ Doutor pela FEEVALE. Mestre em Direito pela UNIJUI. Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Advogado. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

sopesamento exista: apesar de o sistema global de redes de computadores ser uma tecnologia essencial ao exercício da cidadania, ele não pode ser utilizado de forma a cometer ilícitos civis ou penais. Assim, enfatiza-se, por fim, a importância do Marco Civil da Internet no sentido de esclarecer quais são os limites e quais são os direitos garantidos aos usuários nesse contexto digital.

PALAVRAS-CHAVE: Marco Civil da Internet; Sigilo das comunicações; Era digital; Direito à privacidade.

O FENÔMENO DA REVITIMAÇÃO EM CRIANÇAS E O DEPOIMENTO ESPECIAL

Paola Acosta da Silva⁴²

Cristiane Menna Barreto Azambuja⁴³

RESUMO: O presente resumo **objetiva** analisar o fenômeno da revitimização na violência contra crianças, a partir de sua conceituação e análise da ocorrência, bem como explicar o procedimento do depoimento especial (sem dano) e o fim a que se destina. Para o seu desenvolvimento, optou-se pela **metodologia** dedutiva. Já quanto ao tipo de pesquisa, utilizou-se da bibliográfica, mediante revisão legislativa e doutrinária acerca da temática. Assim, apresenta-se como pergunta **problema:** Em que consiste a revitimização e de que forma o depoimento especial pode contribuir para sua minimização? Inicialmente, tem-se o processo da vitimização quando determinado indivíduo sofre direta ou indiretamente as consequências negativas de um fato. Como resultado, as sequelas do processo da vitimização podem ser tanto físicas quanto psíquicas, podendo permanecer por anos e serem de difícil elucidação. Tal consequência é facilmente constatada quando a vitimização decorre de um crime que deixa danos, especialmente psicológicos. Já o fenômeno da revitimização pode ser constatado na violência contra crianças, a partir da chegada desta informação à rede de proteção. Os atos posteriores à violência e imprescindíveis para a tomada de conhecimento do delito lhe acarretam, pois o protocolo investigativo e judicial utiliza-se da criança vitimizada como meio de prova e objeto para fins de condenação. Logo, traumas são revividos e novas experiências negativas são ocasionadas. Diante do fenômeno da revitimização e como forma de evitar a sua ocorrência é que o depoimento especial é inserido. O depoimento especial trata-se de uma forma humanizada de escuta de crianças vítimas de violência, com fins de evitar o alastramento dos traumas já ocorridos, bem como reduzir aqueles já causados. Para sua realização, a escuta é realizada por meio de equipe interdisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e membros da justiça, preparados especialmente para o procedimento e com o objetivo de melhor preservar a integridade da criança. Como **resultado**, a partir destas concepções, denota-se que a utilização do depoimento especial é uma ferramenta para a garantia da manutenção da dignidade das crianças e vedação à impunidade. Dessa forma, **conclui-se** que tal procedimento é indispensável para que seja possível evitar a ocorrência do processo da revitimização.

42 Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da URI - SLG. E-mail: paolaacost@outlook.com.

43 Mestre em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

20 a 23 de Outubro de 2021



PALAVRAS-CHAVE: Criança; Crime; Violência; Vitimização.